

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII

- São Paulo, 15 de julho de 1975 -

Nº 173

SEGURADORA COM NOVO DIRETOR

Desde o dia 23 de junho p. passado, o Dr. Raphael Chagas Góes, Presidente do Sindicato, está exercendo o cargo de Diretor da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Registrando o fato, congratulamo-nos com a empresa associada pela investidura daquele segurador.

SEGUROS OBRIGATÓRIOS

Reproduzimos nesta edição importante matéria divulgada pelo Boletim Informativo nº 312, da FENASEG, relativamente a decisão judicial sobre pendência em torno do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres (RECOVAT), e no tocante a Projeto de Lei rejeitado pelo Senado, que introduz no Código Nacional de Trânsito a obrigatoriedade de seguros de danos pessoais e materiais de veículos automotores de vias terrestres.

DESCARACTERIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Manifestando-se sobre as ponderações deste Sindicato, a Federação Nacional dirigiu-nos telegrama Embratel, de 27.06.75, nos seguintes termos:

"RESPOSTA SUA CARTA 120 VG 18 CORRENTE VG INFORMAMOS CPCG DESTA FEDERAÇÃO ESTUDA CRITÉRIO UNIFORME PARA SUBSTITUIR AMPLA VARIEDADE ITENS ATIVIDADE SEGURADORA SUJEITOS CORREÇÃO BASEADA SALÁRIO MÍNIMO PT SAUDAÇÕES LUIZ MENDONÇA - FENASEG"

Esta Diretoria, enquanto aguarda os estudos da Federação Nacional, decidiu recomendar às empresas associadas (CIRCULAR SEGECAP-DIR-03/75) que os valores expressos com base no salário-mínimo nos documentos concernentes à atividade seguradora, sejam calculados em função do novo valor de referência estabelecido pelo Decreto nº 75.104, de 08.05.75: - Crf 501,00.

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII - São Paulo, 15 de julho de 1975 - Nº 173

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTICIÁRIO 1

FENASEG

Ata nº (92)-12/75, de 19.06.75 2
Ata nº (104)-13/75, de 03.07.75 3 e 4

PODER JUDICIÁRIO

Recurso Extraordinário nº 80.240 5 a 8

ESTUDOS E OPINIÕES 9 e 10

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Comunicações sobre o exercício da
profissão de corretores de seguros ... 11

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-042/75, de 11.06.75 12 e 13
Circular PRESI-043/75, de 11.06.75 14
Circular PRESI-045/75, de 12.06.75 15 e 16
Comunicado DEINE-008/75, de 12.06.75 17
Comunicado DETRE-28/75, de 19.06.75 18 a 20
Comunicado DERIS-18/75, de 01.07.75 21
Comunicado DETRE-029/75, de 01.07.75 22

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Imposto de renda sobre trabalho assalariado 23

IMPRENSA 24 a 30

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 4
CSTC-RCTR-C - Comunicações 5 e 6

RELAÇÃO DOS CORRETORES REGISTRADOS NA SUSEP-SP ... Encarte

NOTICIÁRIO

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - PESSOA FÍSICA

A tabela aprovada para o cálculo do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, a vigorar de 19 de julho a 31 de dezembro de 1975, foi publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1975, páginas nos 7587 a 7603.

FATOR DE REAJUSTE SALARIAL

Foi fixado em 1,37 (um inteiro e trinta e sete centésimos) o fator de reajuste salarial correspondente ao mês de junho de 1975, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho, conforme Decreto nº 75.860, de 11.06.75, assinado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 12.6.75.

VALORES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO COM BASE EM SALÁRIOS-MÍNIMO

Com o advento da Legislação Federal - Lei nº 6.205/75 e posteriormente o Decreto nº 75.703/75, o Prefeito Municipal de São Paulo baixou o Decreto nº 11.996, de 22.05.75 (DOU de 23.05.75) determinando que os valores previstos na legislação municipal, com base no salário-mínimo, ficam substituídos pelo valor fixado pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 6.205, de 29.04.75. Por sua vez, o Secretário Municipal das Finanças estabeleceu diretrizes para cumprimento do Decreto Municipal nº 11.996, baixando a Portaria nº 61, de 28.05.75, publicada no DOU do dia 29 do mesmo mês, determinando que os valores previstos, para qualquer efeito na legislação municipal, com base no salário-mínimo, passam, com o coeficiente de atualização fixado pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08.05.75, a ser calculados em função do valor básico de Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros).

SINDICATO COM NOVA DIRETORIA

Tomou posse dia 30 de junho p. passado, a nova Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Paraná, com a seguinte constituição:

LYZIS ISFER
 MARIO J. G. PETRELLI
 HAMILCAR PIZZATTO
 MANOEL DA SILVA MACHADO
 BRAULIO RODRIGUES DA CRUZ

SEGURADORA COM NOVA DENOMINAÇÃO

A Superintendência de Seguros Privados aprovou alterações introduzidas no Estatuto da Garantia-União de Seguradoras S/A, dentre as quais a relativa a alteração de sua denominação social para Unibanco Seguradora S/A (Portaria SUSEP nº 168, de 18.06.75 - DOU de 07.07.75).

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° (92) -12/75

Resoluções de 19.06.75:

- 01) Oficiar à SUSEP, enviando projeto de Normas sobre liquidação e contabilização de prêmios de cosseguro comum, solicitando que, no caso de aprovação daquele órgão, seja baixada circular disciplinando a matéria. (750419)
- 02) Solicitar à CPCG a realização de estudos para adoção de soluções que conduzem as várias operações de seguros, à observância da lei que proíbe a correção de valores monetários em função do salário mínimo. (750334)
- 03) Tomar conhecimento do projeto-de-lei que atribui ao IPASE o monopólio das operações de seguros RCOVAT. (750394)
- 04) Tomar conhecimento do material relativo à cobertura que vem dando ao Seguro a imprensa do Paraná, em especial na recente comemoração do Dia Continental do Seguro. (730433)
- 05) Apresentar congratulações ao Sindicato do Paraná pelo êxito pleno do programa de comemorações no transcurso do último Dia Continental do Seguro. (750304)
- 06) Solicitar da Comissão de Assuntos Contábeis parecer, dentro de 30 dias, sobre a Circular SUSEP-10/75, que instituiu questionários sobre dados de balanço e composição acionária e administrativa das seguradoras. (F-453/68)
- 07) Promover a realização de um Simpósio sobre Seguro Incêndio, incumbindo os Srs. Geraldo de Souza Freitas, Julio Esteves Gonzalez e Luiz Mendonça de organizarem o referido Simpósio. (750422)

* * *

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA (104) - 13 / 75

Resoluções de 03.07.75:

- 01) Oficiar ao IRB, sugerindo a conveniência de que, em face de o Escritório daquele Instituto em Londres se ter transformado em órgão operacional, o Chefe do Departamento de Operações Internacionais e Especiais seja enviado ao referido Escritório para estabelecer diretrizes da política de "underwriting", de forma que atenda as regras técnicas e interesses do mercado brasileiro na aceitação de resseguros externos. (750440)
- 02) Solicitar à Comissão Técnica de Seguros de Crédito, Garantia e Fidelidade parecer, no prazo de 30 dias, sobre o decreto-lei que institui seguro-garantia para empresas emitentes de cartões de crédito. (750439)
- 03) Promover, em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas (Instituto Superior de Estudos Contábeis), a realização de um curso intensivo sobre a técnica e a comercialização dos seguros de pessoas. (750444)
- 04) Oficiar à SUSEP, propondo alteração nas IPTE, com vistas a: I) ajustar os critérios de atualização monetária ao disposto na Lei 6.205/75; II) disciplinar a renovação de taxas únicas concedidas anteriormente à vigência da Circular SUSEP 23/73; III) estabelecer regras para o ajuste adequado das renovações de tarificações especiais sob a forma de taxação individual. (741112)
- 05) Tomar conhecimento das cartas do Sindicato de Seguradores de São Paulo a respeito do tratamento insatisfatório das questões de seguro na seção especializada da imprensa de S.Paulo e solicitar, a esse respeito, as necessárias gestões da Comissão Permanente da Publicidade e Relações Públicas. (220172)
- 06) Esclarecer ao Sindicato de Seguradores de São Paulo, a propósito da Circular PRÉS1-085/74: a) que a divisão de riscos isolados ali referida constitui apenas recomendação do IRB com vistas à redução da necessidade de resseguro no exterior, sem quebra da boa técnica; b) que, nas carteiras ali especificadas (Tumultos, Responsabilidade Civil Geral, Valores em Geral e "Vendaval e Similares"), a divisão de riscos isolados e a perda máxima provável são elementos que não obedecem a normas e critérios rígidos, devendo as seguradoras adotar procedimentos que visem, ao mesmo tempo, atender às peculiaridades técnicas de cada caso concreto e ao objetivo de minimizar coberturas no exterior, procedimentos esses também aplicáveis aos riscos de engenharia. (750442)

- 07) Aprovar o parecer da Comissão Especial de Advogados a respeito do Projeto-de-lei nº 634/75 (Reforma do Código Civil), recomendando modificações nos artigos 767, 768, 769, 771, 773, 776, 779, 780, 788, 799, 803, 806, 807, 811 e 812. (750457)
- 08) Tomar conhecimento da notícia divulgada pelo "Correio do Povo" de Porto Alegre, edição de 26.6.75, a propósito da formação de um "pool" de seguradoras para a realização de seguros do funcionalismo dos órgãos da administração (Direta e Indireta) do Estado do Rio Grande do Sul. (210389)
- 09) Tomar conhecimento da notícia divulgada pelo Jornal de Minas, edição de 25.6.75, a propósito de seguradora que teria oferecido à penhora imóvel que não era de sua propriedade. (F.560/68)
- 10) Tomar ciência dos esclarecimentos prestados pelo Sindicato de Seguradores do Rio Grande do Sul, a propósito do acordo salarial de 1975 e encaminhar o processo à Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas. (F.78/70)
- 11) Designar o Sr. Leonardus H. Verleun como membro efetivo da Comissão Especial de Descontos para Chuveiros Automáticos. (750182)
- 12) Informar ao Clube de Engenharia que não consta nos arquivos da FENASEG o co-patrocínio do Concurso denominado "Francisco Paes Leme de Montevade". (750451)
- 13) Informar à Câmara de Aseguradores de Venezuela que, em face da premência de tempo, a FENASEG não terá condições de reunir o material solicitado para o 3º Seminário Interamericano de Educação nos Seguros. (750360)
- 14) Expedir circular ao mercado solicitando que os interessados enviem, à Federação, até o dia 15 do corrente, inscrições para participação na XV Conferência Hemisférica de Seguros, a realizar-se em El Salvador, no período de 16 a 22.11.75. (741175)
- 15) Solicitar à COMIND e Bandeirante que indiquem representantes para as vagas da Comissão Técnica de Acidentes Pessoais. (740871)
- 16) Tomar conhecimento do Projeto-de-lei nº 665/75, que dispõe sobre a elevação das indenizações previstas na Lei 6.194/74, para o seguro obrigatório de danos pessoais causados pelos veículos automotores de vias terrestres. (750454)

ANOTAÇÕES:

O Assessor Especial prestou informações sobre os estudos que estão em andamento no tocante aos seguintes assuntos:

- a) Comissão de Corretagem - Incidência sobre o depósito de prêmio nas averbações provisórias de seguros de importação. (741117)
- b) Microfilmagem de documentos nas empresas de seguros (741067)
- c) Reservas Técnicas - Reexame da Resolução nº 270/73, do Banco Central do Brasil (731951)
- d) Atualização do Plano de Contas (750302)
- e) Participação das seguradoras nas contas de moeda estrangeira

PODER JUDICIÁRIO

28.02.75

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 80.240

PARANÁ

RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA

RECORRIDA : INÉS ROSA MOSCATO

E M E N T A: - Seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres. Vítimado, no acidente o motorista do segurado, tem ele a proteção do seguro de acidentes do trabalho. Não é terceiro abrangido pelo seguro de responsabilidade civil obrigatório. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamentos e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator.

Brasília, 28 de fevereiro de 1975.

THOMPSON FLORES - PRESIDENTE

CORDEIRO GUERRA - RELATOR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO 80.240

PARANÁ

RELATOR : O SENHOR MINISTRO CORDEIRO GUERRA

RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA

RECORRIDA : INÉS ROSA MOSCATO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CORDEIRO GUERRA: - A recorrida moveu contra a recorrente uma ação executiva visando o recebimento da quantia correspondente ao seguro de responsabilidade civil e acidente de trânsito, pela morte de seu marido, motorista do veículo segurado.

A ação foi julgada procedente pela sentença de fls. 42/46 confirmada pelo Acórdão de fls. 73.

Inconformada a seguradora interpos RE, com fundamento nas letras a e d, do permissivo constitucional fls. 76/81, o qual foi indeferido pelo despacho de fls. 92:

"Improcede a motivação do recurso pelas letras "a" e "d" do permissivo constitucional.

A sentença de primeira instância, como a decisão de segundo grau, que a manteve, tanto uma como outra, segundo transluç de suas judiciais fundamentações, deram à hipótese da causa interpretação que não está a merecer o menor reparo, assim no que tange à propriedade da ação executiva, como no que concerne ao mérito, uma vez que o seguro RCOVAT representa um seguro de vida, estipulado em favor de terceiro, de sorte que, tendo ocorrido a morte do marido da autora, ora recorrida, a re, diante do acidente, não tem direito a excluí-la do benefício.

Não havendo infração à lei federal ou dissídio jurisprudencial típico, não há como propiciar escapada ao recurso extraordinário intentado pela sucumbente apelante.

Em conclusão:

Denego seguimento ao apelo derradeiro de fl. 76-81 dos autos, manifestado pela Companhia de Seguros Alfança Brasileira, por falta de amparo legal".

Houve agravo, provido para melhor exame, o qual processado, mereceu o seguinte parecer da Procuradoria-Geral da República, fls. 132/133:

"A recorrida ajuizou ação contra a CIA. DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA para haver indenização, por morte do marido, em acidente de trânsito.

A última instância ordinária, adotando os fundamentos da sentença de fls. 42-46, julgou-a procedente, fundada em que a vítima do acidente, seja condutor ou proprietário, deve ser considerado terceiro em relação ao seguro de responsabilidade civil que tem por objeto o veículo acidentado.

Funda-se o apelo nas letras a e d do permissivo constitucional, sob alegação de ofensa ao art. 3º do Dec.-Lei nº 814, de 1969, artigo 5º do Dec. 61.867, de 1967, e divergência em relação a julgados de outros Tribunais do País, inclusive dessa Eg. Suprema Corte (RE 76.329, RTJ 66/927).

Se o seguro é o da responsabilidade civil do proprietário do veículo, nos termos da definição legal (art. 3º do Dec.-Lei nº 814, de 1969), há limitação de seu alcance às hipóteses em que caberia a obrigação de reparar o prejuízo pelo proprietário. Como decidiu o Eg. Supremo Tribunal Federal, no RE 76.329, o contrato de seguro não alcança o próprio causador do sinistro, preposto que é do segurado, nem a seus beneficiários, em caso de morte, não se justificando a ação direta movida contra a seguradora do único veículo envolvido.

Pelo conhecimento e provimento do apelo.

Brasília, 12 de novembro de 1974.

Moacir Antônio Machado da Silva-Procurador da República."

E o relatório.

* * * *

V O T O

O SENHOR MINISTRO CORDEIRO GUERRA (RELATOR) - Trata-se de ação da viúva do motorista do veículo segurado compulsoriamente, falecido no acidente de transporte, contra a seguradora, com base no art. 20, do Decreto-Lei, 73, de 21 de novembro de 1951, e art. 59, parágrafo único, letra a, do Decreto-Lei nº 814, de 4 de setembro de 1969, art. 59.

A sentença, confirmada pelo v. Acórdão recorrido, reconheceu a qualidade de terceiro ao motorista de empresa transportadora, morto no acidente.

Conheço do recurso e lhe dou provimento. O seguro de responsabilidade civil é "contrato pelo qual uma pessoa, o segurador, se obriga a garantir a outra pessoa, o segurado, contra as consequências pecuniárias das reclamações de terceiros, para os quais o mesmo segurado venha a incorrer em responsabilidade civil" (Mazeand et Mazeand - Traité Théorique et Pratique de la Responsabilité Civile - vol. III, p. 770. vi 26.46).

A obrigatoriedade constituida em lei, não afasta a sua natureza intrínseca, qual seja a de reembolsar o segurado, dos danos causados a terceiros. Assim, como bem observou o eminentíssimo Ministro Thompson Flores:

"O seguro obrigatório se faz em benefício do segurado para resguardo seu, com respeito aos danos ocasionados por ele a terceiros, não quando o acidente é com ele mesmo, ou preposto seu.

Deflui tal entendimento do disposto no art. 1432 do Código Civil, combinado com o Decreto-lei nº 73/66, art. 20, com o sentido que se lhes têm emprestado - RE nº 76.329-PB- RTJ nº 66/927).

Em caso em que se pretendeu responsabilizar a seguradora pela morte do proprietário do veículo, o eminentíssimo Ministro Xavier de Albuquerque assim se manifestou:

"A imposição de indevidas consequências transformou o segurado, que é de responsabilidade civil para com terceiros, em seguro de vida, ou de acidentes pessoais", o que considerou inadmissível - (RE nº 80.043-GB-22.11.974).

No mesmo sentido já julgou a Egrégia 1a. Turma, sendo relator o eminentíssimo Ministro Rodrigues Alkmim, de cujo fundamentado voto ressalto os seguintes trechos:

"Se a responsabilidade civil não for no caso admissível (a não causado ao próprio segurado ou a pessoas que não possam ter, contra ele, pretensão à indenização), não cabe ex-ju à seguradora o reparo".

"Tenho que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto no art. 21, § 1º, do Decreto-lei 73/66 e art. 59 do Decreto-lei 814/69, ao ter como terceiros os dependentes do proprietário do veículo e ao condenar a seguradora ao pagamento de indenização à Isolinha, pela morte de nora e "da neto" (dependentes do segurado)". RE nº 77.122- Minas Gerais - de 19.XI.1974. De fato, ao considerar o motorista do veículo acidentado, terceiro, o v. A - códão recorrido atribuiu dupla indenização ao acidentado no trabalho, cuja proteção já é compulsoriamente assegurada, por lei especial.

Não teria dúvida em admitir a correção monetária, de indemnização também impugnada no recurso, caso a mesma fosse devida, por força da Lei 5.488, de 1968, de conformidade com o Item 7, da Resolução nº 11, de 17.9.1969 do Conselho Nacional de Seguros Privados - (RE nº 72.507 - GB - Relator eminentíssimo Ministro Bilac Pinto (RTJ 66/488).

Em conclusão, não admito a tese de que o proprietário, os seus dependentes, e seu motorista pela natureza dos riscos cobertos, pelo seguro compulsório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, sejam terceiros abrangidos pelo seguro.

Creio que a interpretação extensiva que se vem dando em algumas instâncias locais, não só desvirtua a natureza do seguro em apreço por transformá-lo em seguro de acidentes pessoais, seguro de acidentes no trabalho, ou mesmo de vida, como infringe a lei, e, a prevalecer tal entendimento, viria ocasionar a revisão dos prêmios em face da imperativa reformulação dos cálculos atuariais, e onerar a coletividade.

Por esses motivos, como disse de início, conheço do recurso e lhe dou provimento, para julgar a autora carecedora da ação.

* * *

Seção de Atas

EXTRATO DA ATA

RE 80.240 - PR - Rel., Min. Cordeiro Guerra. Recife. Companhia de Seguros Aliança Brasileira (Adv. Elvino Franco). Recda. Inês Rosa Moscato (Adv. Aristides Antônio Gianello).

Decisão: Conhecido e provido nos termos do voto do Min. Relator. Unânime. - Falou, pelo recorrente o Dr. A.C. Sigmaringa Seixas. - Ausente, ocasionalmente o Min. Leitão de Abreu. - 2a. T., 28-02-75.

Presidência do Sr. Ministro Thompson Flores. Presentes à sessão os Srs. Ministros Xavier de Albuquerque e Cordeiro Guerra. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Leitão de Abreu.

Procurador-Geral da República, substituto, Dr. Oscar Corrêa Pina.

Hélio Francisco Marques
Secretário da Segunda Turma

* * * *

ESTUDOS E OPINIÕES

SENADO REJEITA PROJETO QUE Torna OBRIGATÓRIO O SEGURO DE DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DE VEÍCULOS

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado rejeitou o Projeto de Lei nº 60/73, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que introduzia no Código Nacional de Trânsito a obrigatoriedade de seguros de danos pessoais e materiais de veículos automotores de vias terrestres.

Analizando a proposição, o Senador Italívio Coelho disse que, em alguns pontos, ela fora "ultrapassada por medidas já postas em prática, como, por exemplo, a dispensa de vistoria", de que tratava o artigo 8º do projeto.

PARECER

Para a rejeição do projeto, o Relator fundamentou ainda seu parecer em pronunciamento da FENASEG, segundo o qual "a obrigatoriedade de seguro de dano material" importaria na "criação de novos ônus para o proprietário do veículo"; repetindo malfadada experiência feita nos anos de 1967 a 1969.

Transcrevemos, a seguir, o parecer do Senador Italívio Coelho, publicado no "Diário do Congresso" de 21 de junho:

"O projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, modifica as normas do Código Nacional de Trânsito - Lei número 5.108, de 21 de setembro de 1966 e legislação complementar- bem como institui a obrigatoriedade do seguro de automóvel, abrangente de todas às modalidades de danos, quer pessoais, quer materiais.

Em alguns pontos, a proposição foi ultrapassada por medidas já postas em prática, como, p.ex., a dispensa de vistoria de que trata seu art. 8º.

No que se refere à introdução de um novo seguro, ampliado, é a própria Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, que vem alertar para o fato de que objetivando o projeto restaurar malfadada experiência feita nos anos de 1967 a 1969, talvez venha causar "dano ainda mais sério à instituição do seguro e, consequentemente, ao interesse coletivo". (Doc. anexo).

Adiante, acentua o Presidente daquela entidade:

"A obrigatoriedade de seguro de dano material importará na criação de novos ônus para o proprietário de veículo, e as estatísticas de acidentes, ampla e frequentemente divulgadas, tornam óbvio que esse ônus será elevado: Para ele é certo que não haverá espaço na maioria dos orçamentos sujeitos a sua incidência, já sobre carregados com pesados encargos fiscais e de manutenção do veículo" (grifo nosso).

E, como se não bastasse tais argumentos, ainda indica, em contrário, que "é relevante não perder de vista que o novo seguro obrigatório de que cogita o projeto terá, na prática, o efeito de solapar instrumento jurídico ainda fundamental à segurança do trânsito, que é o princípio da responsabilidade".

Dante do exposto, e mesmo reconhecendo não haver ônus quanto à constitucionalidade, somos pela rejeição do projeto, por injúria - na forma dos argumentos insuspeitos do ilustre jurista Rafael de Almeida Magalhães, Presidente da FENASEG, órgão que deveria ser, por razões óbvias, o maior interessado na sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1975. - Accioly Filho, Presidente- Itálvio Coelho, Relator- Heitor Dias - Lefte Chaves- Orlando Zancaner - Nelson Carneiro - Helyaldo Nunes - José Lindoso - Henrique de La Rocque".

* * *

S U S E P

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (Ges) recebida (e) da Superintendência de Seguros privados a respeito de processo (e) relativo (e) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (e) no Estado de São Paulo.

Órgão Expedidor	Nº do Ofício	Data	A S S U M T O	PROCESSO Nº	X M T S R S S S A D O
DL/SP	1135	26.06.75	- Arquivamento de processo de registro de habilitação e Carteira de Registro e cancelamento de registro de firma corretora de seguros ."	SUSEP/SP 244/74	- EXON CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. -
DL/SP/GAB	47	26.06.75	- Retificação de corretores - Pessoa Física registrados na SUSEP (BI-171/75), que indevidamente excluiu corretor de Seguros, que retornou ao exercício da profissão em 1973, por ter cessado o impedimento ."		- DOMINGOS NIRO Carteira de Registro nº 817.-



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI - 042/75
TRANS - 016/75

Em 11 de junho de 1975

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-36/72 - TRANS-02/72 (Condições de Cobertura) - Introdução do Anexo nº 59: "Cláusula Especial de Franquia para Seguros de Importação".

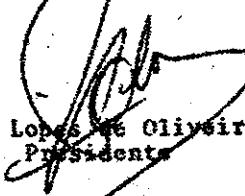
Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Cláusula em anexo, que passará a constituir o anexo nº 59 da Circular referenciada.

Consequentemente, deve ser introduzido no item 212, pertinente aos seguros de viagens internacionais, um novo subtítem como segue:

"212.7.39 - "Cláusula Especial de Franquia para Seguros de Importação" - anexo nº 59 - a ser obrigatoriamente incluída como Condição Particular em todas as apólices de Seguros Marítimos, Aéreos e Terrestres de Importação."

A presente Cláusula será aplicada aos novos seguros e renovações, devendo as Seguradoras, até 01.08.75, providenciar os correspondentes endossos nas apólices em vigor.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Anexo: "Cláusula Especial de Franquia para Seguros de Importação" - Anexo nº 59

PROCESSO DETRE/179/74
MTM/ERM//

CIRCULAR PRESI - 042/75
TRANS. - 016/75

ANEXO

CLÁUSULA ESPECIAL DE FRANQUIA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - A presente Cláusula derroga integralmente o subitem 17.2 - Franquia - das Condições Gerais desta apólice, bem como quaisquer outras disposições nela previstas, por cláusulas impressas, datilografadas e/ou anexas que contrariem as estipulações abaixo.

2 - Nas liquidações de sinistros, abrangidos pela cobertura desta apólice, sempre serão observadas as franquias dedutíveis e condições obrigatórias estabelecidas na "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", em vigor na data do início do seguro.

2.1 - A franquia dedutível, acima prevista, será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, referido no item 3 da "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação".

3 - A ausência de expressa indicação de franquia, na apólice ou na averbação, não isenta o seguro das disposições desta Cláusula.

MTM/ERM/J

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

Em 11 de junho de 1975

CIRCULAR PRESI-043/75

TRANS-017/75

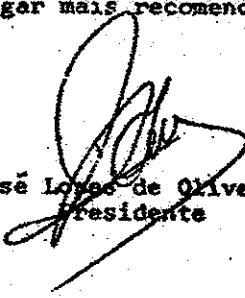
Ref.: Sinistros do ramo Transportes

Vistorias no exterior

A fim de regulamentar as vistorias no exterior, em mercadorias exportadas e seguradas no mercado nacional por apólices do ramo Transportes, comunicamos a V.Sas. que, doreavante, nos sinistros cujas estimativas de danos sejam superiores a 3 (três) limites técnicos (3 LT) da Seguradora, as competentes vistorias só poderão ser executadas por Comissários de Avarias (Vistoriadores) comprovadamente habilitados e idôneos, cujos nomes sejam previamente aprovados por este Instituto, por indicação da Seguradora interessada, em cada caso.

Comunicamos, outrossim, que este Instituto se reserva o direito de, em substituição ao Vistoriador sugerido pela Seguradora, indicar um outro que julgar mais recomendável para a execução do trabalho.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DERIS-773/75
ASS/radm

IRB**INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL**

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-045/75
CASCO- 011/75

Em 12 de junho de 1975

Ref.: Extensão das disposições da Circular SUSEP nº 06, de 10.01.72, aos contratos de seguros do Ramo Cascos (a prazo e por viagem).

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu "referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), estender às apólices de seguros cascos (a prazo e por viagem) as disposições da Circular SUSEP nº 06, de 10.01.72.

Assim sendo, a partir de 1º de julho de 1975, será obrigatória a inclusão, nas referidas apólices, da "Cláusula de Pagamento de Prêmio" prevista na mencionada Circular e abaixo transcrita:

"Cláusula de Pagamento de Prêmio"

I - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro (art. 12 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

II - Fica entendido e concordado que o pagamento do prêmio pelo Segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do Segurado não coincidir com o banco cobrador.

III - A cobertura da presente apólice fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido no item II desta cláusula, seja efetuado o pagamento de prêmios e demais encargos.

IV - Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CIRCULAR PRESI- 045/75
CASCO- 011/75

V - A presente cláusula revoga toda e qualquer outra que disponha em sentido contrário.

Em consequência dessa resolução, a "Cláusula de Parcelamento de Prêmio"(anexo H da nova Tarifa de Seguro Cascos) passará a ter a seguinte redação:

"Fica entendido e concordado que o prêmio deste seguro será pago em (.....) parcelas, conforme facultado pela "Tabela de Parcelamento do Prêmio", acrescidas dos respectivos emolumentos, nos prazos aqui indicados, e sempre respeitadas as normas abaixo estabelecidas:

a) a primeira parcela, a vista, será cobrada de acordo com a legislação vigente e observado ainda o disposto no subitem 3.3 da Cláusula 3 da Tarifa Cascos;

b) a segunda parcela será pagável dentro de dois meses contados do início do prazo do seguro;

c) as parcelas restantes, se houver, serão mensais e sucessivas, iniciando-se o pagamento um mês após o vencimento da segunda.

Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

O não pagamento de qualquer das parcelas dentro do prazo concedido, ou seja, até a data do respectivo vencimento, implicará, automaticamente e de pleno direito, no cancelamento do seguro pelo prazo restante desta apólice, independente de qualquer notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. Ocorrendo esse cancelamento, o Segurado não terá direito a qualquer restituição ou dedução de prêmio anteriormente pago, mas estará obrigado a pagar a diferença a maior que for apurada entre o prêmio pago e o prêmio que seria cobrável pela "Tabela de Preço Furtivo", para o período anterior ao cancelamento."

Saudações.

AI
Adm. Gen.
Proc.: DETRE-552/74
MTM/AMF

José Lopes de Oliveira
Presidente

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1460 - ZC-00 - ENR. DEL RIO - RIO
C.C.C. - 33.298-000 - FONE: 21-6124 - 21-6125

RIO DE JANEIRO - GB

COMUNICADO DEINE-008/75
RISDI-012/75

Em 12 de junho de 1975

Ref.: Riscos Diversos - Equipamentos Móveis -
Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

Levamos ao conhecimento de V.Sas. que, quando for necessário aplicar as coberturas de "Equipamentos Móveis" (anexo I à Circular PRESI-06/74, RISDI-02/74, de 15.01.74) ou de "Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros" (anexo II à Circular PRESI-003/75, RISDI-003/75, de 17.01.75) a equipamentos que estejam operando em proximidade de água, poderá ser os textos das alíneas r (da primeira cobertura citada) e t (da segunda cobertura citada) da cláusula de "Riscos Excluídos" substituídos, mediante aplicação aos equipamentos segurados de uma sobretaxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) de suas taxas básicas, pelo seguinte:

"r) ou t) operações dos equipamentos sobre qualquer tipo de base operacional, flutuante ou fixa, que esteja instalada em superfície de águas, como, por exemplo, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes e fixas), estaqueamentos sobre água, etc."

Quando se tratar de equipamentos que operem afastados da beira da água, ainda que em locais especificados nas alíneas r ou t, poderá ser concedida a cobertura normal, isto é, sem agravamento de taxa e sem modificação das alíneas em questão, entendido que, nestes casos, não estarão cobertos, em hipótese alguma, sinistros decorrentes de queda de equipamentos na água.

A faculdade prevista nos parágrafos acima não prevalece, entretanto, nos casos de Equipamentos que operam normalmente sobre água ou submersos, para os quais já existem Condições Especiais e taxas adequadas.

Os casos omissoes serão previamente submetidos ao IRB.

O presente Comunicado revoga o Comunicado DEINE-006/75, RISDI-009/75, de 11.04.75.

Saudações.

Proc.: DEINE-067/75
MTM/ANP

Dulce Pacheco F. Soares
Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares
Chefe do Departamento de Operações
Internacionais e Especiais



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 121
CAIXA POSTAL 1140 - 20080 - END. TEL. UDRAS - RIO
C.A.C. - 20200-0000 - FAX. 2020-0024 - 2020-0070

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 19 de Junho de 1975

COMUNICADO DETRE- 28/75
CASCOS- 012/75

Ref.: Apólice e Tarifa Cascos

Em aditamento ao disposto no Comunicado DETRE-024/75 Cascos-004/75, de 11.04.75, esclarecemos o seguinte:

1) Para fixação do número de prestações em que poderá ser parcelado o prêmio do seguro (Quadro I do anexo G da Tarifa Cascos), deverá ser considerado o prêmio total devido pelo segurado e não o prêmio da apólice.

Assim sendo, se o seguro abranger uma das coberturas complementares (nºs 4, 5 e 6) e/ou a cobertura especial de guerra e greves, o número de prestações será calculado em função da soma dos prêmios das apólices a serem emitidas. Isso significa que ambas as apólices terão os prêmios fracionados no mesmo número de prestações.

O mesmo acontecerá nas seguintes hipóteses: a) se forem emitidas duas ou mais apólices para cobrir as embarcações que constituem uma mesma frota, desde que o prazo do seguro seja o mesmo; b) se uma nova embarcação for incorporada à frota, des de que o vencimento do seguro seja o mesmo da apólice inicial.

2) A faculdade de parcelar o prêmio dos seguros com prazo inferior a doze meses se aplica, entre outros, nos seguintes casos:

a) Quando a embarcação for utilizada por um determinado período (embarcação afretada, arrendada ou utilizada na realização de uma determinada obra);

b) Quando a embarcação estiver paralisada num porto (sob reparos ou não);

COMUNICADO DETRE- 28/75
CASCOS- 012/75

fl. 2

c) Quando a embarcação for incorporada a uma frota já segurada.

Nos casos de incorporação de uma embarcação a uma frota já segurada, a primeira prestação será paga na data da inclusão dessa embarcação no seguro e a segunda no vencimento da prestação do seguro inicial que ocorra dois meses após essa inclusão. Se os prazos das prestações não coincidirem, a segunda prestação do prêmio relativo à incorporação será pago junto à prestação do seguro inicial cujo vencimento ocorra antes de três meses da data da inclusão da nova embarcação na apólice inicial. Exemplificando, se um seguro for realizado com o prazo de 01.01.75 a 01.01.76 e o prêmio puder ser pago em 10 prestações, ocorrendo a inclusão, na apólice, de uma nova embarcação em 01.06.75, o prêmio relativo a essa inclusão poderá ser pago em cinco prestações. A primeira prestação será paga no dia 01.06.75 e a segunda em 01.08.75. Se essa incorporação ocorrer no dia 15.07.75, o prêmio poderá ser pago em três prestações, sendo a primeira paga no dia 15.07.75 e a segunda em 01.10.75 (data de vencimento da sétima prestação do seguro inicial).

3) O subitem 8.2.2 do art. 8º (Prêmios) da Tarifa Cascos determina que "não é permitido o parcelamento do prêmio em seguro por viagem, ainda que este contenha indicação do prazo estimado de sua duração". Esse dispositivo se aplica, também, aos seguros a prazo, nos casos de extensão de cobertura, por viagem.

Outrossim, esclarecemos que, tendo sido publicado com incorreções o texto da nova Apólice Cascos, o mesmo será republicado pelo Diário Oficial da União, com as necessárias alterações.

No texto da Apólice Cascos que será republicado estão sendo incluídos dois dispositivos novos, visando a dar maior clareza à aplicação das franquias, dispositivos esses que transcrevemos abaixo e que deverão ser incluídos em todas as apólices emitidas a partir de 11.03.75:

1. Parágrafo novo, no final do item 1.3:

"Não obstante o acima estabelecido, o segurado participará com 10% (dez por cento) dos prejuízos, líquido da franquia aplicável, sempre que a perda ou dano a caldeira, maquinaria ou a seus equipamentos auxiliares, ou ao eixo propulsor, por qualquer das causas citadas nas alíneas a e c deste item, for atri-

COMUNICADO DETRE- 28/75
CASCOS- 012/75

fl. 3

buível, no todo ou em parte, a negligência do capitão, dos oficiais, dos tripulantes ou do prático (alínea f deste item)."

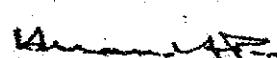
2. Subitens que deverão ser incluídos na cláusula 9, item 9.2:

"9.2.1. O Segurado só terá direito a qualquer indenização se a soma total dos prejuízos cobertos pelas Condições Gerais e Particulares deste seguro e sofridos em cada acidente ou ocorrência separadamente, ou em uma série de acidentes ou ocorrências resultantes de um mesmo evento, exceder o montante da franquia dedutível indicada nesta apólice, caso em que somente a parcela restante daqueles prejuízos, após deduzida a franquia, será considerada para fins de indenização. Se da apólice não constar a franquia aplicável, o montante a ser deduzido será de 3% (três por cento) do valor do objeto segurado.

9.2.2. Para fins de aplicação da franquia, todas as avarias causadas por temporais (inclusive contato com gelo fluído), no decurso de uma passagem simples entre dois portos sucessivos, serão tratadas como devidas a um acidente.

9.2.3. Não caberá aplicação de franquias nos casos de Perda Total (Real ou Construtiva), Coberturas Complementares em quanto a apólice contiver disposição expressa em contrário."

Saudações.


Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade

Proc. nº 5893/70
MTM/MCV

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.440 - ZC. 00 - END. TEL. IRBRA - 510
C.C.C. - 31.314.000 - FAX. - 021 - 304.381.00

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DERIS 18/75

Em 01 de julho de 1975.

Ref.: Sinistro TM n/nº 521.036 - navio "Aldebaran" - Abaixoamento com o n. "Mironave", e 11.05.75, no Rio Amazonas.

Comunicamos a V.Sa. que o navio "Aldebaran", de propriedade de H. Dantas Comércio, Navegação e Indústrias Ltda., na viagem 3/N iniciada no Rio de Janeiro, em 01.05.75, com carregamento total (carga geral) destinado a Manaus, quando navegava no Rio Amazonas, no local denominado "Furo da Jararaca", entre Belém e Manaus, foi violentamente abalroado a bombordo pelo navio "Mironave", de propriedade de Casimiro Filho Indústria e Comércio S.A., sofrendo consideráveis danos no casco e em parte do seu carregamento.

Como a regulação do sinistro ficará a cargo da Delegacia deste Instituto na Cidade de Belém, solicitamos a V.Sa. que remetam diretamente àquela Delegacia, com urgência, todos os documentos relativos à carga por ventura segurada nessa Companhia, conforme está previsto no item 203.4 das Instruções Transportes (I.Tp) vigentes, independentemente da remessa à Divisão Transporte do formulário AST.

Atenciosas saudações.

Maurício Siqueira da Silva
Maurício Siqueira da Silva
Chefe do Departamento de
Riscos e Sinaistros

Proc DERIS-258/75
JO/ERB.

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 77
CAIXA POSTAL 1149 - 20.000 - DSG. TEL. IRB/00 - RIO
0400 - 22.988.000 - FAX: 021-500.2000

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 01 de Julho de 1975

COMUNICADO DETRE- 029/75
TRANS- 014/75

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, devem ser feitas, no Comunicado DETRE-027/75, TRANS-014/75 de 05 de junho de 1975, as seguintes alterações:

1.10 - Angola * *

1.11 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima 0,0375%

2.13 - Angola

2.14 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima.

TAXAS %		
*	*	*
0,0250	0,0375	0,0500

* Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

Permanecem em vigor as demais condições e taxas do Comunicado DETRE-027/75, TRANS-014/75 de 05 de junho de 1975.

Saudações

*Lia...
Hiram de Araújo Faria*
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade

DProc. nº DETRE-548/74
INT/AMF

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIÉ CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS

CIRCULAR
DJ-03/75
27.06.75Ref.: - IMPOSTO DE RENDA SOBRE TRABALHO ASSALARIADO -
TABELA DE DESCONTO PARA O 2º SEMESTRE DE 1975.

Secundando a nossa Circular DJ-01/75, de 06.01.75, a respeito do assunto em referência, informamos que o Diário Oficial da União do último dia 25 (Sec. I, Parte I, pgs. 7587/7603) divulgou a Instrução Normativa nº 26, de 12.06.75, da Secretaria da Receita Federal, que fornece as tabelas para o desconto do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados no período de 01.07.75 a 31.12.75.

Tal expediente fiscal, que em nada altera as normas para cálculo e bases de incidência e deduções, anteriormente em vigor, apenas, limita a faixa de abrangência da última alíquota da tabela anterior (16%) e acrescenta a determinação no sentido de que o excesso ao limite de tal faixa passe a sofrer a incidência da alíquota de 20%.

Isto posto, colocando-nos à disposição dos setores interessados para esclarecimento de dúvidas acaso pertinentes ou, ainda, para a exibição do texto completo da citada Instrução Normativa, reproduzimos abaixo, por ser a de maior interesse, a tabela de cálculo prático para o desconto objeto deste circular, cuja utilização presumimos ser de conhecimento geral e que prevalecerá relativamente aos pagamentos ocorridos entre 01.07.75 a 31.12.75, de remuneração do trabalho assalariado, assim considerados todos os rendimentos classificáveis como pertencentes à Cédula "C", na forma da legislação em vigor:

CLASSES DE RENDA LÍQUIDA Cr\$	ALÍQUOTAS -- %	DEDUÇÃO Cr\$
Até 2.300,00	Isento	-
De 2.301,00 a 2.600,00	5	115,00
De 2.601,00 a 3.400,00	8	193,00
De 3.401,00 a 4.600,00	10	261,00
De 4.601,00 a 6.400,00	12	353,00
De 6.401,00 a 8.600,00	16	609,00
Acima de 8.600,00	20	953,00

Lembrando, finalmente, que o abatimento mensal por encargo de família (cônjuge, ascendente, descendente ou dependente) continua sendo de Cr\$ 375,00 por unidade, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Evolução dos Negócios

MERCADO SEGURADOR —

tópicos recentes

ACIRCULAR n.º 1/75 da Susep aprovou condições especiais e disposições tarifárias para o seguro de responsabilidade civil decorrente da existência, conservação e uso de imóveis, elevadores e escadas rolantes. Pelas referidas condições, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado em função da decorrência acima, e como riscos excluídos as reclamações por danos ocasionados por veículos, causados a veículos; provenientes de operações industriais, comerciais ou profissionais, e causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel. É fato inegável o aumento da demanda por coberturas de responsabilidade civil no Brasil, ao que o mercado tem respondido com sucessivos lançamentos de novas coberturas. Este aumento na demanda tem como uma de suas determinantes alguns acontecimentos de ordem catastrófica que atingiram o público e que deram origem a uma responsabilização de pessoas e empresas pelos danos e mortos causados. Isto fez com que possíveis futuros encargos com indenizações a vítimas, ou a beneficiários de pessoas vitimadas por acontecimentos cuja responsabilidade seja civilmente definida, fossem transferidos a uma seguradora mediante a contratação de uma cobertura de responsabilidade civil em que o segurado — pessoa física ou jurídica — ficasse isento de uma difícil situação financeira, em face da sua responsabilidade nos fatos.

Alteração na tarifa do seguro facultativo de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres foi introduzida pela Circular n.º 2/75 da Susep, ao permitir a extensão do perímetro do seguro a qualquer país da América do Sul. A cláusula especial estipula que qualquer indenização devida pela seguradora, por força da extensão de cobertura, será paga ao segurado em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio na data do seu pagamento. A intensificação do turismo terrestre de âmbito internacional na América do Sul de há muito reclamava uma extensão de cobertura no seguro de responsabilidade civil facultativa que garantisse ao segurado a indenização de danos causados a terceiros em tal situação.

ACIDENTES PESSOAIS

A cobertura dos riscos de acidentes pessoais mediante a emissão de bilhetes de seguro, que teve suas normas de aceitação aprovadas pela Resolução n.º 5/74, do C.N.S.P., foi objeto de nova resolução do referido Conselho, a de n.º 8/74, onde ficou delegada competência à Susep para modificar as normas aprovadas. Assim, a Susep divulgou alterações nas instruções em vigor pela Circular n.º 3/75, ampliando a cobertura para os acidentes ocorridos em qualquer parte do globo terrestre. Pela Circular, o item relativo ao valor máximo segurado sofreu nova redação, ficando estipulado que a importância segurada por pessoa em um ou mais bilhetes de uma ou mais seguradoras não poderá exceder a Cr\$ 200 000 em cada garantia, sob pena de nulidade dos excedentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo caso hajam ultrapassado o máximo permitido. Há nesta ampliação de cobertura uma evidente abertura em termos de mercado. Haverá maior faixa de consumo sendo atingida com o seguro através dos bilhetes, caso seja estimulada ou criada uma necessidade de consumo neste sentido pela propaganda ou promoção bem dirigida. A colocação destes seguros junto aos que viajam para o exterior a negócios ou a passeio, seja diretamente nos locais de embarque ou por intermédio das empresas transportadoras ou de turismo, poderia ser perfeitamente dinamizada pelas segura-

Tabela I — Mercado segurador — prêmios e sinistros — 1969/1974 — diversos ramos — Cr\$ milhões

Ramos	1969			1970			1971			1972			1973			30-9-74	
	Prêmios	Sinistros	Prêmios	Prêmios	Sinistros												
Inundação	279,1	85,6	400,5	81,7	518,5	211,6	769,5	188,0	1 097,1	277,5	1 306,1						
Vidros — roubo tumulto	14,0	4,4	19,8	5,1	23,9	6,7	30,9	9,2	38,8	12,3	39,0						
Transportes	63,9	25,3	86,4	32,2	151,1	50,6	234,1	87,0	329,3	161,6	477,0						
Automóveis	209,5	138,8	361,1	244,2	417,8	308,5	657,2	381,8	841,6	458,2	840,5						
Cassos	17,6	10,9	23,2	14,3	31,3	36,0	75,6	31,0	113,9	44,8	143,3						
Aeronáuticos	13,3	11,0	16,2	9,6	17,7	9,1	39,0	23,1	87,7	45,9	71,6						
Lucros cessantes	7,4	2,8	10,8	0,3	15,9	26,4	28,3	16,4	49,6	4,9	71,9						
Fidelidade	3,4	0,8	5,0	1,3	6,7	2,1	10,5	1,8	13,5	2,0	12,9						
Crédito interno	20,6	6,0	22,4	8,0	11,4	8,4	8,8	8,2	5,0	3,5	4,5						
Crédito à exportação	0,1	—	0,7	—	0,6	—	0,9	1,1	1,2	1,0	1,1						
Responsabilidade civil	12,9	5,0	28,8	10,9	23,4	13,8	36,1	13,6	42,7	16,0	35,4						
Recover	179,8	86,0	140,1	88,9	160,0	84,7	165,9	103,1	205,6	107,0	130,6						
Responsabilidade civil fct. veículos	—	—	21,9	2,6	50,3	13,1	71,4	24,0	116,1	43,9	139,5						
Responsabilidade civil transportador	—	—	20,8	6,5	29,8	16,8	42,8	18,8	58,2	28,1	73,8						
Responsabilidade civil armador	—	—	0,4	0,05	0,6	0,1	1,6	0,2	1,3	0,8	1,3						
Seguro rural	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5,1	2,3	3,6					
Panho rural	7,0	0,9	20,0	0,6	13,0	1,6	18,8	10,0	44,0	8,4	68,1						
Animais	0,3	0,1	0,4	0,1	0,1	—	1,0	0,7	1,8	1,5	1,5						
Riscos especiais — B.N.H.	—	—	—	—	24,3	18,6	70,0	31,9	125,3	65,8	78,7						
Riscos engenharia	—	—	—	—	—	—	—	1,3	0,003	3,9	1,8	6,3					
Riscos diversos	52,0	12,9	76,5	28,2	93,0	44,2	134,4	66,0	147,0	52,1	143,1						
Global dos bancos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,0	—	1,4					
Acidentes passageiros	69,2	17,6	115,5	27,0	154,8	47,0	237,1	69,6	354,2	113,7	353,0						
Vida individual	28,9	3,9	62,0	8,7	68,7	11,9	84,8	17,9	113,0	23,1	101,4						
Vida em grupo	164,0	91,8	236,3	126,1	324,7	194,2	447,2	263,6	686,0	379,5	672,0						
Acidentes do trabalho	39,7	56,6	6,1	27,1	—0,6	18,1	0,3	24,7	—0,2	20,6	0,1						
Riscos no exterior	—	—	—	—	—	—	—	—	57,3	24,6	—						
Total	1 182,7	680,4	1 674,7	723,5	2 156,9	1 122,4	3 168,3	1 391,7	4 519,9	1 800,9	4 777,7						

Fonte: Instituto de Reseguros do Brasil.

Tabela II — Balancete consolidado do mercado segurador — Cr\$ milhões

Discriminação	Dez.	Dez.	Dez.	Dez.	Dez.	1974				1975
	1969	1970	1971	1972	1973	Mar.	Jun.	Set.p.	Dez.p.	Mar.*
IMOBILIZADO										
Imóveis	336	421	546	807	962	984	1 050	1 090	1 170	1 196
Outros	64	95	389	693	314	327	351	383	410	438
REALIZÁVEL										
Capital a realizar	—	—	—	—	47	27	47	40	27	35
Títulos de renda	293	441	758	1 144	1 531	1 746	1 876	2 030	2 137	2 286
Dep. prazo vincul.	—	—	—	—	368	366	389	427	450	450
Contas correntes	139	171	171	289	689	803	1 040	1 100	1 230	1 300
Outros	232	339	272	294	421	463	489	538	575	610
DISPONÍVEL										
	172	238	363	556	333	332	360	380	400	350
PENDENTE										
Lucros e perdas	12	29	18	35	26	18	28	28	52	35
Outros	—	—	—	—	998	3 286	6 437	7 550	2 500	3 900
TOTAL										
	1 248	1 734	2 517	3 818	5 689	8 350	12 077	13 516	8 951	10 600
NÃO-EXIGÍVEL										
Capital	156	229	430	699	1 032	1 112	1 185	1 270	1 400	1 502
Aumento de capital	—	—	—	—	138	80	200	200	200	140
Reservas livres	279	349	416	623	632	827	773	810	870	950
DEPRECIAÇÃO/PREVISÃO										
	—	—	—	—	89	106	91	108	118	118
RESERVAS TÉCNICAS										
	580	808	894	1 210	1 490	1 556	1 795	1 855	1 940	2 025
EXIGÍVEL										
Contas correntes	132	177	239	330	529	681	848	876	984	1 040
Outros	88	146	226	360	474	551	451	533	616	600
PENDENTE										
Lucros e perdas	—	—	—	—	296	18	13	70	414	26
Outros	13	26	312	596	1 011	3 419	6 721	7 784	2 409	4 200
TOTAL										
	1 248	1 734	2 517	3 818	5 689	8 350	12 077	13 516	8 951	10 600

* Estimativa. p. — provisório. Fonte: Instituto de Reseguros do Brasil.

doras desde que optem pela tentativa de expandir este ramo, mediante incremento da venda de bilhetes.

A Susep, pela Circular n.º 4/75, modificou a redação de dois itens das instruções sobre valores ideais do ramo automóveis, onde os valores ideais dos carros para transportes de até nove pessoas, de fabricação nacional, passarão a ser estabelecidos pela Fenaseg e corresponderão ao valor F.O.B. dos mesmos e sua alteração só se poderá dar quando do aumento dos preços de venda de tais veículos. A revisão dos valores ideais dos demais veículos não poderá ser feita em prazo inferior a três meses e será submetida ao I.R.B., que solicitará aprovação da Susep.

O governo do Estado de Pernambuco sancionou a Lei n.º 6834, de 31-12-74, criando naquele Estado a taxa de segurança contra incêndios. Pelo referido preceito legal, a taxa será anual, terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço das unidades de bombeiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco nos casos de incêndios, desabamentos, inundações e outros riscos e sinistros, será devida por todos os estabelecimentos comerciais e industriais, de diversões, hotéis e motéis e estarão isentos apenas os que apresentam movimento anual inferior a 1.500 vezes o salário-mínimo de Recife.

AS DIFERENTES MODALIDADES DO SEGURO DE VIDA

Em âmbito geral, pode-se classificar o seguro de Vida em quatro modalidades. São elas: seguros em caso de morte; seguros em caso de sobrevivência; seguros mistos e seguros a termo fixo. Em cada um deles o segurador tem determinados compromissos. Nos seguros "em caso de morte" deverá pagar a importância estipulada na apólice a um ou mais beneficiários, na época do falecimento do segurado, independentemente de quando ocorra o óbito, sendo este compromisso denominado "seguro de vida inteira". Pagará, também, o capital segurado a um ou mais beneficiários se a morte do segurado ocorrer dentro de um prazo estabelecido, sendo o compromisso denominado de "seguro temporário".

Nos seguros "em caso de sobrevivência", a seguradora tem o compromisso de pagar, ao próprio segurado ou a terceiros, a quantia estipulada na apólice ou uma renda determinada, se o segurado estiver vivo ao término do prazo convencionado ou imediatamente depois da formação do contrato. Os seguros "mistos" resultam da combinação dos seguros em caso de morte com os de sobrevivência. Nos seguros "a termo fixo" o segurador tem o compromisso de pagar um capital ou uma renda no término de um prazo pré-fixado, cabendo notar que a importância devida somente será paga no final do prazo determinado, mesmo que o segurado faleça antes.

VIDA INTEIRA

Os seguros de Vida Inteira, são designados abreviadamente, por V.I. ou O.V. (Vida Inteira ou Ordinário de Vida); quando a duração do pagamento dos prêmios é antecipadamente fixada (por exemplo 20 anos) tem-se um seguro de Vida a Prazo Limitado, designado normalmente por V.P.L.

Conquanto os planos dotais possam ser puros (só sobrevivência), na prática, quando se diz dotal quer isto dizer dotal misto, uma vez que os dotais puros não são utilizados isoladamente no Brasil.

A importância que o segurador se compromete a pagar ao beneficiário depois da realização do evento previsto na apólice é denominado de Importância Segurada, Capital Segurado, Soma Segurada, e Quantia Segurada podendo ser paga de duas formas diferentes: Capital ou Pécúlio, e Renda. O pagamento do capital ou pecúlio representa a liquidação de uma só vez do compromisso do segurador, e pode ser Imediata ou Diferida.

Pécúlio diferido, nos casos de morte, é a quantia a ser paga ao beneficiário após decorrido um certo prazo, depois do falecimento do segurado. No caso de seguros de sobrevivência é a quantia a ser paga ao beneficiário desde que o segurado sobreviva ao prazo de espera, como no caso dos seguros dotais. O prazo de espera recebe o nome de prazo de diferimento. O seguro dotal puro, que é o pagável apenas em caso de sobrevivência, também é chamado de seguro de capital diferido. O pagamento em forma de renda é aquele feito em parcelas da quantia segurada e pode ser liquidado em prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais e o pagamento pode ser sob duas formas, Temporárias ou Vitalícias. Temporária é aquela que o segurador paga durante um período pré-determinado ao beneficiário, e a vitalícia é paga enquanto o beneficiário estiver vivo. Em qualquer caso o beneficiário poderá ser o próprio segurado. As rendas, tanto temporárias quanto vitalícias, podem ser Imediatas ou Diferidas, sendo que, no primeiro caso o recebimento começará imediatamente após a ocorrência do evento previsto e, no segundo, somente quando houver decorrido um prazo fixado antecipadamente.

As rendas podem ser ainda Antecipadas ou Postecipadas, dependendo, respectivamente, de serem os termos de renda pagos no começo ou no fim do período. Os termos de renda são denominados Anuidades, mesmo que eles sejam pagos em períodos inferiores a um ano.

Seguros em conjunto sobre duas ou mais vidas são aqueles realizados por uma única apólice para segurar um conjunto de 2 ou mais pessoas. Estes seguros não tem qualquer semelhança com os seguros de Vida em Grupo, e servem para segurar,

de modo geral, cônjuges ou sócios de empresa. Os prêmios devidos pelo segurado podem ser pagos de uma só vez, caso em que é denominado de Prêmio Único, ou parceladamente, recebendo então o nome de Periódicos. Os prêmios podem ser Vitalícios, caso em que devem ser pagos durante toda a vida do segurado, ou Temporários, quando então são pagáveis durante um período determinado. São ainda os prêmios Constantes, quando o segurado deve pagar periodicamente uma quantia certa, ou Variáveis, quando a importância aumenta ou diminui de valor.

No ramo Vida Individual são utilizadas as seguintes modalidades: Seguros em caso de morte – vida inteira e temporários; Seguros em caso de vida; Seguros a termo fixo; Seguros resultantes da combinação de vida inteira com outros; Seguros resultantes da combinação de temporários com dotais puros (dotais ou mistos); Seguros resultantes da combinação de temporários com outros; Seguros em caso de morte, vida inteira a capital crescente; e Seguros dotais combinados com outros.

Os seguros de Vida em Grupo operados no País são sempre emitidos no Plano Temporário Por Um Ano, renovável, não sendo prevista, nas normas em vigor, a sua combinação com outras modalidades de sobrevivência. São os seguintes os tipos de Seguros de Vida em grupo operáveis, todos com características normativas; Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por um ano, renovável, para Empregados e Membros de Associações; Seguro de Vida em Grupo de Prestamistas no Plano Temporário por um ano, renovável; Seguro de Vida em Grupos Abertos, no Plano Temporário por um ano, renovável; Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por um ano, renovável, para garantia do Custo de Educação; Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por um ano, renovável, com carência no primeiro ano de risco individual para garantia de Manutenção, Tratamento, Treinamento ou Educação de Pessoas Excepcionais; e Normas para o Seguro de Vida em Grupo de Pequenas Fírmas ou Entidades, no Plano Temporário por um ano renovável.

12/ Seguros

bc 1/7/1976

O SEGURO COMO FATOR DE ESTÍMULO ÀS EXPORTAÇÕES

Com o objetivo de incrementar as exportações no País foram criados estímulos fiscais e creditícios, e um seguro específico, que assegura suficiente estabilidade aos exportadores. Exportar sem riscos é imprescindível e o Seguro de Crédito à Exportação elimina barreiras que têm a expansão das vendas em mercados externos.

O dispositivo financeiro, entretanto, tem como contrapartida um componente negativo, ou seja, o risco de iliquidez das vendas financiadas que igualmente cresce no novo esquema de concorrência externa. É este risco, que o exportador corre, que poderá ser coberto pelo Seguro. Hoje o Seguro de Crédito à Exportação é peça fundamental na infra-estrutura financeira do comércio internacional.

A mecânica de processamento deste Seguro é das mais fáceis, pois basta que o exportador escolha a Seguradora e cumpra dois preceitos básicos: a "Proposta de Seguro", que consta do preenchimento dos elementos essenciais à formação do contrato de seguro, além de informações sobre o volume anual (estimado) das exportações, respectivas condições de pagamento e tipos de clientes e o preenchimento do "Questionário Complementar" que é de natureza cadastral, devendo ser feito um para cada importador. Dele constam todas as informações de que dispuser o exportador, acerca do cliente e das transações com o mesmo já realizadas ou a realizar.

REGRAS

O Seguro de Crédito à Exportação cumpre algumas regras que veremos a seguir: a apólice abrange a totalidade das exportações a crédito dos segurados, excetuando-se, na cobertura de riscos comerciais, as operações com órgãos oficiais estrangeiros ou por estes garantidas; a importância segurada corresponde ao valor total do crédito concedido, participando o segurado dos prejuízos de eventuais sinistros com percentagem (não inferior a 10 por cento) expressamente indicada na apólice. Para cada cliente haverá um limite de crédito. Se esse limite for ultrapassado, a participação do segurado no prejuízo de eventual sinistro será substancialmente majorada. A seguradora tem um limite anual máximo de indenização, fixado nas condições particulares da apólice. Independentemente do limite de crédito fixado para cada importador, deverá ser preenchida uma "Proposta de Seguro de Crédito à Exportação Complementar", for-

neida pelo IRB, sempre que se pretenda conceder a um mesmo cliente crédito superior a US\$ 330 mil.

Constam das garantias básicas dois tipos de riscos. São eles o Risco Comercial e o Risco Político e Extraordinário. Os Riscos Comerciais constam a insolvência comercial do importador, isto é, pela sua comprovada e definitiva incapacidade de pagar, total ou parcialmente a dívida. Os Riscos Políticos ocorrerão quando da falta de recebimento do crédito em consequência de medidas adotadas por governo estrangeiro ou por guerra civil ou estrangeira, revolução ou acontecimentos catastróficos no país do devedor. Ainda estão incluídas nas garantias básicas as perdas oriundas de recuperação de mercadorias, promovida para evitar risco político latente; as resultantes da impossibilidade de realizar a exportação ou a execução de serviços, por medida do Governo brasileiro ou de Governo estrangeiro, posterior ao contrato firmado, bem como as que, em consequência de riscos políticos e extraordinários ou avaria dos bens objeto de crédito-segurado. É admitido, também, na cobertura da apólice, a rescisão dos contratos de fabricação anteriores à expedição das mercadorias, desde que a rescisão derive de ocorrência de riscos incluídos nas garantias básicas dos seguros. São seguráveis ainda as exportações em consignação e as mercadorias enviadas a feiras, mostras, exposições e similares, cuja recuperação se torne impossível em virtude da ocorrência de riscos políticos e extraordinários. As coberturas do seguro se aplicam tanto a bens como a serviços.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para a liquidação de sinistros, o segurado deve avisar o segurador de todo o crédito que não tenha sido liquidado, tomando providências indicadas ao resguardo dos interesses comuns. Sendo a ocorrência caracterizada, o exportador formulará pedido de indenização, juntando toda a documentação necessária. A indenização será paga dentro de 30 dias após a determinação da perda líquida definitiva. Se esta não tiver sido apurada nos 60 dias seguintes à data da entrega da documentação do sinistro à seguradora, o exportador receberá adiantamento por conta da indenização final. A perda líquida definitiva é a soma do crédito inicial e das despesas com apuração dos prejuízos, deduzidas as recuperações processadas. Essa perda será determinada no caso de riscos comerciais — após a admissão do crédito sinistrado ao passivo do devedor insolvente e no ca-

so de riscos políticos e extraordinários — depois de transcorridos 6 meses, a contar da data que tenha sobrevindo acontecimento coberto pelo seguro. As recuperações e despesas, ocorridas após o pagamento da indenização, serão rateadas entre o segurado e o segurador, na proporção das respectivas participações no crédito sinistrado. O direito do segurado à indenização pode ser objeto de cessão, total ou parcial. O segurador deve, entretanto, ser previamente notificado.

PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

Feito o seguro, o exportador pagará um prêmio mínimo inicial, calculado em função do volume provável dos negócios. Posteriormente, averbará na apólice cada exportação realizada, extraíndo o segurador contas mensais das averbações. Desses contas mensais se deduzirá o prêmio mínimo inicial. A cobertura pode ser concedida em cruzeiro ou em dólar. No primeiro caso, o pagamento do prêmio será feito em banco indicado pela seguradora. No segundo, em banco autorizado a operar em câmbio, à escolha do exportador. Influem na composição desse preço a natureza da mercadoria, a situação econômico-financeira do importador, bem como o prazo e forma de pagamento do crédito concedido. O preço irá variar segundo uma ampla escala pré-estabelecida: riscos comerciais — taxa que vai de 0,24 por cento para riscos de classe "A" e prazo de 90 dias; 7,20 por cento para riscos de classe "C" e prazo de 60 meses. Para o caso de riscos políticos e extraordinários, a variação é entre a taxa de 0,09 por cento para risco de classe "A" e prazo de 90 dias e a de 5,4 por cento para risco de classe "C" e prazo de 60 meses. As taxas são aplicadas sobre o valor do crédito garantido pelo segurador. Podem ser reduzidos os preços do seguro de 40 até 80 por cento, quando as operações seguradas se realizarem com carta de crédito irrevogável e confirmada por banco estrangeiro ou aval de grande banco ou grande firma no exterior. Há redução também nas operações com prazos superiores a 12 meses, qualquer que seja a classe do risco ou modalidade de pagamento do crédito financiado. O desconto cresce na razão direta da extensão do prazo de pagamento, sendo de 2 por cento por semestre que ultrapasse a 12 meses, até o máximo de 16 por cento. Quando o objeto de cobertura for o risco especial de rescisão de contrato de fabricação, antes do embarque das mercadorias, os preços do seguro se reduzem à metade.

IMPRENSA

Pequenas empresas vão operar lucros cessantes

O seguro de lucros cessantes foi estendido às pequenas e médias empresas, criando um novo horizonte para o mercado, como afirmaram dirigentes do IRB. No último quinquênio, esse seguro liderou os índices de crescimento entre todas as modalidades operadas.

As pequenas e médias empresas agora têm acesso amplo ao seguro de lucros cessantes, através de apólices para elas montada sob medida. Segundo dirigentes do IRB, a característica desse plano é a simplificação do processo de indenização, "única via para que esse seguro possa romper o círculo estreito do empresariado de maior porte, criando novo horizonte para o mercado".

Esclareceram aqueles dirigentes que o seguro de lucros cessantes garante à empresa que, atingida por danos físicos (como no caso de incêndio, por exemplo), tenha uma subsequente paralisação ou queda de vendas. Esse impacto no giro de negócios, acrescentaram, ocasiona prejuízos não raro superiores aos danos materiais, traduzindo-se no declínio do lucro comercial e no custeio de despesas fixas ou extraordinárias.

Evolução

Afirmam os técnicos que o seguro de lucros cessantes, no último quinquênio, liderou os índices de crescimento no vasto complexo de modalidades hoje operadas pelo sistema segurador nacional. Em valores reais, disseram, a arrecadação de prêmios passou de Cr\$ 16,5 milhões para Cr\$ 100,6 milhões, subindo 507,1 por cento no período e à taxa anual (geométrica) de 43,4 por cento.

Tal crescimento, frisaram, ocorreu pela excitação da procura na área das grandes empresas, refletindo a progressiva conscientização, no País, da importância e necessidade desse seguro. Antes, a atitude generalizada era a de encarar os riscos da atividade econômica, em termos de seguros, sob a ótica restrita dos danos materiais, únicos na verdade visíveis e mais palpáveis. Entretanto, a experiência mais recente do empresário permitiu-lhe evoluir para a assimilação do conceito mais amplo de que os sinistros também produzem efeitos indiretos, afetando o movimento de vendas e os lucros nelas implicados. Ainda há pouco, a destruição da fábrica de concreto empresa de capital aberto chegou a suscitar corrida na venda de ações (a preço vulto), sustentada por nota oficial em que a empresa esclareceu que estava garantida por um seguro completo, incluindo lucros cessantes.

Outra etapa

O mercado segurador, em estudos feitos sobre a evolução da carteira de lucros cessantes, concluiu que a manutenção de razoável nível de expansão nesse ramo dependeria, daqui por diante, de adaptação da oferta para a conquista de novos setores do empresariado.

Compreendeu-se, disseram dirigentes do IRB, que a oferta de um só tipo de apólice não poderia corresponder a uma procura por natureza diversificada, já que as necessidades atendidas por tal seguro variam, principalmente, em função das dimensões das empresas seguráveis. É claro que o processo contábil, base de toda apuração de perda de lucro indenizável, difere de uma para outra empresa, tornando-se mais complexo devido à grande porte, pois estas incorporam inclusive a utilização de equipamentos eletrônicos.

Em resultado das pesquisas feitas, os técnicos chegaram à formulação de um modelo de apólice para médias e pequenas empresas. Sua característica, disseram, é a extrema simplificação do processo de indenização, afastando-se dessa maneira o principal obstáculo até agora oposto à maior difusão daquele seguro. Este, agora, vai entrar em nova etapa, que é a da conquista em massa do extenso segmento de mercado.

Nova apólice

A nova apólice, que os técnicos chamam de seguro simples de lucros cessantes, destina-se a firmas cujo volume anual de vendas não ultrapasse Cr\$ 8 milhões.

A emissão da apólice é precedida de sumário levantamento de dados, extraídos do balanço do último exercício. De uma parte, adiciona-se à comprar desse período o montante do estoque inicial; de outra parte, soma-se às vendas do mesmo período o estoque final. A diferença entre os dois totais é o lucro bruto, depois convertido à forma de percentagem do volume de vendas. Esse é o lucro percentual segurado pelo espaço de quatro meses, prazo em geral suficiente para a recuperação plena do giro de negócios da empresa.

A esse componente (lucro percentual) é agregado outro elemento: o volume básico de vendas. Trata-se de procedimento também simples. As vendas dos 12 meses anteriores ao da realização do seguro são listadas por seus valores mensais, acrescidos de 20 por cento a título de atualização monetária. Desse lista, o proponente escolhe o período de quatro meses consecutivos cuja somatória constitua, em termos de vendas, o pico de toda a série. Tal somatória é o volume básico de vendas.

Indenização

Occorrido o sinistro, esclareceram os técnicos, o processo de indenização não traz dificuldade. Durante os quatro meses seguintes, a firma segurada receberá indenização correspondente à percentagem de lucro prevista na apólice. Essa percentagem incidirá sobre a diferença entre o volume básico de vendas e o montante real das no referido período. A essa diferença podem ser adicionadas despesas extraordinárias, feitas para evitar ou atenuar a queda do movimento de vendas nos quatro meses segurados, isto é, subsequentes ao evento constigüido na apólice (incêndio ou outro tipo de sinistro).

Contudo, frisam os técnicos, a indenização não poderá exceder ao lucro máximo de quatro meses, que corresponde à percentagem de volume básico de vendas, uma e outro indicados previamente na apólice.

Valores prévios

Como se vê, salientaram dirigentes do IRB, o seguro baseia-se em valores prévios, fixados pela forma contábil mais simples de apuração de lucros. Esta fórmula facilita o processo de indenização e o IRB, que aprovou esse plano "referendum" da SUSEP, entende que o mercado dispõe agora de um instrumento eficaz de extensão do seguro às pequenas e médias empresas. O objetivo é o de favorecer as firmas desses portes, dando à sua disposição meios mais amplos de garantir-se contra os danos eventuais a que estão expostas.

O GLOBO

2-7-75

RIO (Sucursal) — O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, anunciou ontem que as frotas da aviação comercial brasileira, nas linhas nacionais e internacionais, serão seguradas exclusivamente no mercado segurador interno e os excedentes transferidos ao IRB.

Explicou que os seguros das frotas de aviões serão à base de apólices e taxas nacionais, sendo estas últimas fixadas pela Comissão de Tarifação de Biscos Aeronáuticos, integrada por representantes da DAC, Embraer, Sindicato das Empresas de Aviação, Superintendência de Seguros Privados, Federação das Empresas de Seguros Privados (FENASEG), e do próprio IRB.

CONQUISTA INEDITA

José Lopes de Oliveira esclareceu que os seguros de aviões comerciais, antes quase totalmente colocados e taxados no exterior, passaram agora a integrar-se no mercado interno, em decorrência das negociações que acabam de ser concluídas no Brasil com os corretores e resseguradores do mercado internacional, supervisionadas pelo ministro da Indústria e do Comércio, Severo Gomes.

Essa nova conquista de seguro brasileiro, explicou o presidente do IRB, é mérito no

Brasil e incomum no mercado internacional. Além disso, vem completar a reformulação da política que, iniciada em 1971, teve o objetivo de conduzir o mercado segurador do país à total autonomia na aplicação dos seus seguros e resseguros. Dessa modo, o primeiro passo foi dado com a obrigatoriedade da colocação interna dos seguros de importações. Na etapa seguinte, cuidou-se de integrar no País outros seguros contratados total ou parcialmente no exterior, como os de navios, de riscos bancários e de responsabilidade civil em geral, completando-se agora este rol com os da aviação comercial brasileira, desde as aeronaves convencionais até os grandes jatos DC-10, cujo custo unitário ascende a cerca de US\$ 25 milhões.

OPERAÇÕES EXTERNAS

Esclareceu que as transações com o mercado internacional ficarão, daqui para diante, restritas à faixa do resseguro, área em que as operações, nos últimos anos, passaram a ser comandadas pelo IRB, obedecendo-se a dois princípios básicos: 1.º) Reciprocidade de negócios, e 2.º) Diversificação ampla dos corretores e resseguradores do mercado internacional, com distribuição de contratos de forma a não haver predominância.

**FOLHA DE
SÃO PAULO**

02.07.75

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- SAAB SCÂNIA DO BRASIL S/A-AV. JOSE ODORIZZI, 151-KM.21 DA VIA ANCHIETA-S. BERNARDO DO CAMPO - SP

LOCAIS: extensão: 19, 26 e 31.

PRAZO: 02.06.75 a 09.04.78

- SANTA CONSTÂNCIA TECLELAGEM S/A-RUA SOLDADO AMARILHO G. QUEIROZ, 77 - SP

LOCAIS: extensão: 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 17-mezanino.

PRAZO: 21.05.75 a 10.01.77

- INDS. GESSION LEVER S/A-RUA FIDÉNCIO RAMOS, 215/223 C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA OLIMPIADAS 216/250-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5/5B, 6, 7/7A, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

PRAZO: 13.06.75 a 13.06.80

- YANMAR DO BRASIL S/A-AV. PRES. VARGAS, 1400-INDAIATUBA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2, 2A, 2B, 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22.

PRAZO: 09.06.75 a 09.06.80

- BAYER DO BRASIL INDS. QUÍMICAS S/A-RUA STÉLIO MACHADO LOUREIRO, 122-TATUI-SP

LOCAL: risco isolado.

PRAZO: 13.06.75 a 13.06.80

- SEPARADORES ALFA LAVAL S/A AV. NAÇÕES UNIDAS, 3115-SP

LOCAIS: 1(térreo e 2º pav.) 1A (térreo, 2º e 3º pav.) 2(térreo e 2º pav.) 5.

PRAZO: 22.05.75 a 22.05.80

- POLY VAC S/A IND. E COM. DE EM BALAGENS-AV. DOS AUTONOMISTAS 1117-OSASCO-SP

LOCAIS: 1, 2, 3/6.

PRAZO: 12.06.75 a 12.06.80

- DOW CORNING DO BRASIL S/A-RUA ADOLFO GORDO, 238/247-SP

LOCAIS: 1-térreo e altos, 2/5.

PRAZO: 04.06.75 a 04.06.80

- IND. DE BEBIDAS CINZANO S/A RUA BHERING, 327, 347 E 349 SP

LOCAIS: 1/10.

PRAZO: 02.06.75 a 02.06.80

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDS. DE PAPEL-MUNICÍPIO D'E CATEIRAS-SP

LOCAIS: 201 e 202(1º/2º pav.) 203, 204, 205, 206, 207, 207A/B, 208 e 209 (1º/2º pav.), 210, 211 e 212.

PRAZO: 02.06.75 a 02.06.80

- SERRANO IND. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A-RODOVIA - BR-116 KM. 26-EMBÚ - SP

LOCAIS: 1, 1A, 1C(porão, térreo e mezanino), 2/2A, 3, 6 (1º e 2º pav.), 7, 8 (porão, térreo e 2º pavimento) e 9.

PRAZO: 26.10.75 a 26.10.80

- MOTOCENTRO IND. E COM. S/A-RUA ENG. MESQUITA SAMPAIO, 54/76 SP

LOCAL: risco supra.

PRAZO: 05.06.75 a 05.06.80

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A- RUA MARCIAL, 354 E 372-SP

LOCAL: 8(2º pav.).

PRAZO: 22.05.75 a 15.04.80

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E IND. S/A-RUA OSWALDO CRUZ, 625 ITAJUBÁ-MINAS GERAIS

LOCAIS: 1, 2 e 3.

PRAZO: 10.06.75 a 10.06.80

- INDS. NARDINI S/A-V. FREZARIM J. IPIRANGA-EST. ROD. AMERICANA - SANTA BARBARA D'OESTE-KM. 131 AMERICANA-SP

LOCAIS: 10 e 10A.

PRAZO: 06.06.75 a 01.05.80

- MANUFATURA DO BRINQUEDOS ESTRELA S/A-RUA CABO NORBERTO ENRIQUE WEBER, 222-KM. 399 DA VIA DUTRA-SP

LOCAIS: 6, 6A, 6B (antigo 6), 6C (antigo 6A), 6E (antigo 6B) e 6D (antigo 6F). extensão: 6F.

PRAZO: 28.05.75 a 15.02.76

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A RUA DR. ALVINO GOMES TEIXEIRA S/Nº-PRESIDENTE PRUDENTE-SP

LOCAIS: 1/1B, 2/9, 9F, 10/12, 14/15, 17, 21/22, 24, 26, 27/27D, 28, 29/29B, 30, 32, 35, 39/44, 52/53, 57/58, 101/107, 111/112, 112A, 115/116, 119/124, 126 e 131.

PRAZO: 10.11.75 a 10.11.80

- CONFECÇÕES EDAS S/A IND.E COMERCIO-RUA SILVIO ROMERO, 60 VILA LIBERDADE-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1/3.

PRAZO: 03.06.75 a 03.06.80

- CARGILL AGRICOLA S/A-AV. PADRE FRANCISCO CULTURATO, 2162-ARAQUARA-SP

LOCAL: acima.

PRAZO: 02.06.75 a 02.06.80

- ARAYA DO BRASIL INDL. LTDA-RODOVIA TAUBATÉ QUIRIRIM-KM. 06 TAUBATÉ - SP

LOCAIS: 2, 6 e 7.

PRAZO: 23.05.75 a 23.05.80

- INDS. ROMI S/A-AV. PÉROLA BYINGTON, 56-SANTA BARBARA D'OESTE - SP

LOCAIS: 21, 31, 44, 45, 43 e 60.

PRAZO: 06.06.75 a 27.02.80

- HUBER WARCO DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COM.-ESTAÇÃO ENGO. CESAR DE SOUZA-BAIRRO RIO ACIMA-MOGI DAS CRUZES - SP

LOCAIS: 2, 3 e 8A.

PRAZO: 11.09.75 a 11.09.80

- FIDELIDADE S/A EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS-AV. CEL. JOSE LÔBO, 1187-PARANAGUÁ-PR

LOCAIS: 1/6 e planta 7 (casa do motor).

PRAZO: 26.12.75 a 26.12.80

- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SOARES LTDA-RUA DOMINGOS DE MORAIS, 1788-V. MARIA NA-SP

LOCAIS: 1 (exclusivamente pav. térreo, sob nº 1788 da Rua Domingos de Moraes) e 2.

PRAZO: 16.05.75 a 16.05.80

- J.S.T. ESTRUTURA METÁLICA LTDA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 301-CAÇAPAVA-SP

LOCAIS: 1, 2 (sub-solo e terreo), 5, 7 e ar livre entre as plantas 1 e 2 e ao longo do risco 2 (demarcado na planata).

PRAZO: 15.05.75 a 15.05.80

- WILLO S/A IND. DE ARTEFATOS DE MADEIRA-ESTR. -BR-116-KM. 17, 2 TABOÃO DA SERRA-SP

LOCAIS: 1, 1-A, 2, 3 e 4.

PRAZO: 03.06.75 a 03.06.80

- LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO-AV. SANTA MARINA-52 SP

A CSI-LC deste Sindicato, resolveu que o desconto transmitido pelo Boletim Informativo nº 101/72, é extensivo aos locais 3, 9 e 9A, com vencimento em 04.05.77.

- INDS. METALURGICAS LIEBAU S/A AV. 7 DE SETEMBRO, 1370-DIADEMA-SP

LOCAIS: renovação: 1 (terreo e altos) e 2.
extensão: 6.

PRAZO: 13.06.75 a 13.06.80

Cancelando-se o transmitido pelo Boletim Informativo nº 74/71, deste Sindicato.

- EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO-BELÉM - PARÁ

LOCAIS: 1, 3, 4, 5, 7, 8, 12 e 14.

PRAZO: 21.05.75 a 21.05.80

Negado qualquer desconto aos locais 6, 11 e 17.

- IND. E COM. ATLANTIS BRASIL LIMITADA-RUA JOSÉ GETULIO, 78/90 SP

LOCAIS: 1 (terreo e 19/29 andar), 1A, 2, 3 e 4.

PRAZO: 03.06.75 a 03.06.80

Negado qualquer desconto ao local nº 5.

Desconto de 3% (tres por cento) concedido ao seguinte segurado:

- ORQUIMA S/A IND. QUIMICA-ESTRADA DO TIMBÓ, 91-RIO DE JANEIRO

LOCAIS: terreo e altos do risco único.

PRAZO: 21.05.75 a 21.05.80

- x -

- BRASIMET COM. E IND. S/A-PRAÇA DA REPUBLICA, 497-70/99 ANDRES-SP

A CSI-LC deste Sindicato negou qualquer desconto por extintores, ao segurado supra.

- RESIL S/A IND. E COM.-AV. PRESSES MAIA, 685-DIADEMA-SP

cato, negou qualquer desconto por extintores, ao segurado supra.

- LINORET IND. E COM. DE ROUPAS LTDA-AV. CELSO GARCIA, 5932/66 SP

A CSI-LC deste Sindicato, negou qualquer desconto por extintores, ao segurado supra.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A-RUA OTHON BARCELOS 83-CRUZEIRO-SP

PRAZO: 23.09.74 a 23.09.79

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1	B	C	20%
2 (terreo)	B	C	20%
2 (altos)	A	C	25%
5	B	C	20%
6	B	C	20%
7	C	C	15%

- POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES-AV. POLIDURA, 100 - CUMBICA GUARULHOS-SP

PRAZO: 12.06.75 a 26.09.77

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
57 (ref. 97)	B	C	20%
58 (ref. 98)	B	C	20%
59 (ref. 99)	B	C	20%
62 (ref. 102)	A	C	25%

- PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA-AV. ATLANTICA, 997-SP

PRAZO: 12.07.75 a 12.07.80

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
6 e 13	A	B	16%
1, 2, 7 e 12	B	B	15%
2A, 2B, 2C, 5			
8 e 14	B	B	12%

- J. S. T. ESTRUTURA METÁLICA LTDA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 301-CAÇAPAVA-SP

PRAZO: 17.06.75 a 17.06.80

A CSI-LC deste Sindicato

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

- 1, 2 e ar li
vre entre
estes ris
cos e ao lon
go do risco
- | | | | |
|-------|---|---|-----|
| 2 | B | C | 16% |
| 6 e 7 | A | C | 20% |
- IBRAPE IND. BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRONICOS E ELÉTRICOS S/A-KM. 327 DA ROD. PRESIDENTE DUTRA-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 05.06.75 a 05.06.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

A, B, G, G1, H, P, 1, 2, 5 e Z	B	C	20%
A1 e W	A	C	25%
F, F1, F2, Q e 3	B	C	20%-30%*
J, K e M	A	C	25%-30%*
N e O	C	C	15%

*mais um lance adicional de mangueira de até 30 ms. em mais de uma tomada.

- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A-RUA CABO NORBERTO ENRIQUE WEBER, 222-KM. 399 DA VIA DUTRA-SP

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6, 6A, 6B (antigo 6)	B	C	20%
6C (antigo 6A)	B	C	20%
6D (antigo 6F)	B	C	20%
6E (antigo 6B)	B	C	20%

EXTENSÃO

6F	B	C	20%
----	---	---	-----

PRAZO: 28.05.75 a 04.07.76

x

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

- I. - A CSI-LC deste Sindicato aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.0350-TECELAGEM DE SEDA NOS SA SENHORA DA PENHA S/A
- AP.0254-SUN ELECTRIC DO BRA

SIL COM.E IND. LTDA

- AP.0418-COOP. CENTRAL AGRO PE CUÁRIA CAMPINAS
- AP.0381-COOP. CENTRAL AGRO PE CUÁRIA CAMPINAS
- AP.0420-COOP. CENTRAL AGRO PE CUÁRIA CAMPINAS
- AP.0422-COOP. CENTRAL AGRO PE CUÁRIA CAMPINAS
- AP.0421-COOP. CENTRAL AGRO PE CUÁRIA CAMPINAS
- AP.0419-COOP. CENTRAL AGRO PE CUÁRIA CAMPINAS
- AP.85.002-COOP.DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA
- AP.839.957-LANTEX IND., COM. E EXPORTAÇÃO LTDA

x

CONSULTAS TÉCNICAS

- TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA SEGURO INCÊNDIO - INSPEÇÃO DE RISCO

Informamos, que com base na inspeção procedida pela CSI-LC deste Sindicato, constatou-se que os edifícios e respectivos conteúdos, situados à Rua Souza Brasil, 1 e Avenida João XXIII, 2354 nesta Capital, formam para efeito de enquadramento tarifário, um único risco, sujeito à Rubrica 364-31 da TSIB, loc. 1.10.3.

- LANIFÍCIO SANTO AMARO S/A-RUA CEL. FERNANDO PRESTES, 593, 680 682-SANTO ANDRÉ-SP - CONSULTA DE TAXAÇÃO DE RISCO-INCÊNDIO

Informamos que de acordo com a vistoria procedida pela CSI-LC deste Sindicato, o risco em questão enquadra-se na Rubrica 235.12.

x

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS S/A-P/C/P/E/OU DE TERCEIROS RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL DA APÓLICE N°12174-00094

DESCONTO: 10%.

PRAZO: 2 anos, de 01.05.75

- HIMAFE IND.E COM.DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-SEGURO DE TRANSPORTE TERRESTRE-AP. 1284

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 2 anos, de 01.06.75

- INDUSTRIAS FRANCISCO POZZANI S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 2 anos, de 01.05.75

- INDS. QUIMICAS TAUBATÉ S/A APÓLICE 206.195-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.02.75

- SANTA LUCIA CRISTALIS BLINDEX LTDA-APÓLICE 205.904 -REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.02.75

- PRAVAZ RECORDATI LABORATÓRIOS S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRES

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.03.75

- AMORTEX S/A IND. E COM. DE AMORTECEDORES E CONGENERES-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

APÓLICE 12274-00097

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.04.75

- KSB DO BRASIL IND.DE BOMBAS HIDRÁULICAS S/A IND.E COM. APÓLICE 717-BR-0631 - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.05.75

- TRAUBOMATIC IND.E COM. LTDA REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE 717-BR-0804

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.05.75

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas dos segurados a seguir relacionados:

- VIDROS CORNING BRASIL LTDA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE H-1247-SUB-RAMO TERRESTRE

TAXA: 0,06%.

PRAZO: 1 ano, de 01.05.75

- ROLAMENTOS FAG S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° 12274-00096

TAXA: 0,07%.

PRAZO: 1 ano, de 01.05.75

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A INDUSTRIA QUIMICA E FARMACÊUTICA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° 43.449

TAXA ÚNICA: 0,11%.

PRAZO: 1 ano, de 01.05.75

A taxa ora aprovada foi calculada com base na taxa média do pedido inicial de Tarifação Especial, que era 0,22% incidindo sobre esta o desconto de 50% a que o segurado tem direito.

O segurado poderá solicitar uma revisão da taxação, se

comprovar que a taxa média a
tual de tarifa conduziria a
uma taxa inferior.

- S/A MOINHO SANTISTA IND. GE
RAIS-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO
ESPECIAL-APÓLICE 6029

TAXA ÚNICA: 0,043%.

PRAZO: 1 ano, de 01.05.75

O segurado poderá soli
citar uma revisão da taxação,
se comprovar que a taxa média
atual da tarifa conduziria a
uma taxa inferior.

- FILENE IND. TEXTIL S/A-PEDIDO
DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ES
PICIAL TERRESTRE

TAXA: 0,044%.

PRAZO: 1 ano, de 01.02.75

- ELETRO METALURGICA ABRASIVOS
SALTO S/A "EMAS"-APÓLICE N°.
717-BR-0611-REVISÃO DE TARIFA
ÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,049%.

PRAZO: 1 ano, de 01.03.75

- CIA. IMPERIAL DE IND. QUIMI
CAS DO BRASIL-APÓLICES N°S.
T.7.781, T.7.923 E T.7.929-REVI
SAO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TER
RESTRE

TAXA ÚNICA: 0,075%.

PRAZO: 1 ano, de 01.07.74.

O segurado poderá plei
tear uma revisão da taxação,
se comprovar que a taxa média
atual de tarifa conduziria a
uma taxa inferior à taxa ora
aprovada.

x

RELAÇÃO DE CONCURSOS - PESOCA FÍSICA - REGISTRADOS NA S.P.E.

JOÃO CANTIL - CR. Nº 7.421
Rua Etiópia, 274 SP

JOÃO CARIGNAGO - CR. Nº 3.580
Rua Major Prado, 1436 Jauí SP

JOÃO CARLOS CARDOSO - CR. Nº 2.041
Rua José Bonifácio, 110 4º andar SP

JOÃO CARLOS FONTE - CR. Nº 6.830
Av. Vicente de Carvalho, 24 apto 1503 Santos

JOÃO CARLOS DA SILVA GUIMARÃES FILHO - CR. Nº 4.010
Rua Coronel Joaquim Rosa, 200 Batateis SP

JOÃO DA COSTA FRANCA - CR. Nº 3.259
Rua Vergueiro, 249 apto 32 SP

JOÃO DE ALMIDA PRADO CAMPOS - CR. Nº 3.087
Al. Casa Branca, 805 bloco apto 32 SP

JOÃO DE ARRUDA GUIAR - CR. Nº 4.363
Rua Basílio da Gama, 98 SP

JOÃO DE DEUS ASSIS - CR. Nº 2.885
Rua Governador Pedro de Toledo, 122 apto Santos

~~JOÃO DE OLIVEIRA - CR. Nº 5.499 Suspensão da CR. definitivamente.
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 100 São Miguel Arcanjo SP~~

JOÃO DO AMARAL MACHADO JUNIOR - CR. Nº 5.164
Rua Paraguaçu, 63 Santos

JOÃO DIB - CR. Nº 7.435
Rua Quirino de Andrade, 155 13º andar apto 1306 SP

JOÃO EDGARD FREY - CR. Nº 6.727
Rua Monte Alegre, 187 7º andar apto 72 SP

JOÃO FARNHILLI - CR. Nº 4.932
Rua Barão do Rio Branco, 38 Sorocaba SP

JOÃO FRANCISCO CUNHA - CR. Nº 6.637
Rua Regina, 112 apto 1 SP

JOÃO GARCIA DE FIGUEIRADO JUNIOR - CR. Nº 6.749
Rua Castro Alves, 654 Maf. Jasper apto 94 SP

JOÃO GRIGGIO - CR. Nº 3.752
Rua Floriano Peixoto, 346 Brodowski SP

JOÃO GUARALDO - CR. Nº 7.436
Rua Faustolo, 1009 apto 6 SP

JOÃO GUILHERM GARCIA - CR. Nº 5.843
Rua Dr. Antonio Lobo, 650 Campinas SP

JOÃO HENRIQUE TEROM - CR. Nº 5.067
Rua Antônio Guganis, 11 SP

RELACAO DE CORRENTES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

JOÃO LEO TOIDÓ BRACCIO DE LIMA - CR. N° 4.114

Rua Conselheiro Crispiniano, 120 7^o ej. 702 SP

JOÃO MAIA CAGNONI - CR. N° 2.568

Avg. Angélica 2404 12^o apto 122 SP

JOÃO JOÃO NAVARRETE NETO - CR. N° 6.630

Rua Pará, 174 Pitangueiras

JOÃO MALATESTA - CR. N° 5.451

Avg. Siqueira Campos, 665 apto 36 Santos

JOÃO MARTINS ANDORINHO - CR. N° 8.491

Rua Carlos Gomes, 442 Arcatuba

JOÃO MASCARENHAS - CR. N° 6.590

Rua Antônio Rodrigues, 1024 Praia Prudente

JOÃO MATSUOKO - CR. N° 8.198

Rua Bento Barbosa, 39 SP

JOÃO MENDES - CR. N° 3.961

Rua Tenente Nancel Alves, 62 Nofí das Cruzes

JOÃO MENTONE - CR. N° 8.248

Al. Santos, 581 6^o andar apto C SP

JOÃO MONTEIRO RÉGO JUNIOR - CR. N° 6.262

Rua Dr. Oscar Cintre Cardinhe, 233 9^o andar apto 96 SP

JOÃO MOYSÉS VALERIO BOJET - CR. N° 2.140

Rua Soares de Oliveira, 24 apto 305 Santos

JOÃO MUNROZ AMIGO - CR. N° 2.655

Rua Dr. Raul da Rocha Viana Medeiros, 1131 Monte Alto

JOÃO NICOLAU DE ALMEIDA - CR. N° 7.973

Rua Maria Antonia, 281 apto 1102

JOÃO NICOLAU NEUZ - CR. N° 3.406

Rua Gracindo de Sá, 65 SP

JOÃO OLAVO VIEIRA DE GOUBERT DA JESUS - CR. N° 5.845

Rua Aureliano Coutinho, 195 1^o 14 SP

JOÃO PEREIRA CRISPIN - CR. N° 3.926

Rua Belo Horizonte, 944 Praia Epitácio

JOÃO PAULO DE SOUZA CABRAL - CR. N° 1.894

Rua Xavier de Toledo, 114 9^o e 10^o Suspensão da CR. por vin-
culação.

JOÃO POLIDO - CR. N° 9.019

Rua Sebastião Rodrigues, 37 SP

JOÃO QUARTIM BARBOSA - CR. N° 6.392

Rua Saint Hilaire, 118 1^o andar SP

JOÃO RONALDO VOGLI - CR. N° 8.919

Rua Barão do Rêgo Barros, 108 Aeroporto

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

JOÃO STANICK - CR. Nº 3.375
Rua Antônio Tavares, 275 4º andar apto 41 SP

JOÃO UDIALLES CONGORA - CR. Nº 6.529
Rua da Moçá, 4942 SP

JOÃO WILSON JUNIOR - CR. Nº 3.498
Rua São Jorge, 95 3º pavimento Bloco B apto 35-B Vila Mello São Vicente

JOAQUIM JOAQUIM CARLOS DE FREITAS BONORINO - CR. Nº
Rua Mário Mourão, 239 Aeroporto

JOAQUIM COELHO GONÇALVES - CR. Nº 6.740
Rua Agoetinho Letari, 93 Parque da Moçá SP

JOAQUIM CORRÊA DA SILVA NEITO - CR. Nº 2.733
Rua Coronel Cintra, 139x 139 SP

JOAQUIM DE OLIVEIRA FONTES FILHO - CR. Nº 2.764
Rua Frei Caneca, 781 16º andar apto 91 Cajuáira César

JOAQUIM DOMINGOS DA FONSECA - CR. Nº 5.462
Rua Flácido Nunes Vieira, 246 SP

JOAQUIM ESTRELHA MAIA - CR. Nº 3.323
Rua XV de Novembro, 2939 São José do Rio Preto

JOAQUIM FERREIRA - CR. Nº 2.313
Rua Potengi, 497 SP

JOAQUIM FUJITA - CR. Nº 6.411
Rua Coronel Diogo, 637 SP

JOAQUIM JOACI DU ALMEIDA - CR. Nº 4.356
Rua Lucas de Camargo, 77 Itapeva

JOAQUIM LIMA - CR. Nº 3.218
Pça Roosevelt, 168 apto 92 SP

JOAQUIM MONTEIRO REBOLHO DA SILVA - CR. Nº 2.113
Rua São Benedito, 46 Guaratinguetá

JOAQUIM MORAES SAKAMOTO - CR. Nº 7.983
Rua Progredior, 22 SP

JOAQUIM MORENO - CR. Nº 1.632
Rua Dona Antonia de Queiroz, 435 2º andar apto 24 SP

JOAQUIM OGATA - CR. Nº 7.014
Rua dos Estudantes, 74 3º andar ej.35 SP

JOAQUIM PIQUERIA FILHO - CR. Nº 6.835
Av. Senador Queiroz, 605 8º andar ej.820 e 821 SP

JOAQUIM TAVARES DE SANTANA - CR. Nº 3.575
Rua Valdemar Dória, 97 SP

RELÓGIO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

- JOAQUIM TRABUSSI - CR. Nº 1.779
Rua Pedro Américo, 32 6º andar SP
- JOÃO LOPES - CR. Nº 5.949
Rua Xachado de Assis, 248 S. C. do Sul SP
- JOCEMAR TAVARES DA SILVA FILHO - CR. Nº 7.890
Rua Dom Pedro II, 2060 Campo Belo
- JOEL DE OLIVEIRA - CR. Nº 4.428
Rua Cândido Comide, 84 Campinas
- JOEL ROBERTO E DIAS - CR. Nº 8.543
Rua Miguel Ribeiro, 248 Jardim Consórcio SP
- JOEL SILVEIRA E SILVA - CR. Nº 3.801
Rua Itaquera, 61 SP
- JOHN DAVID SEMPLE - CR. Nº 8.493
Gabriel de Santos, 242 apto 131-B SP
- JOHANE GRALHA - CR. Nº 2.052
Rua Pernambucano, 15 3º andar SP
- JOHN HENRY ARTHURIE LOWNDES - CR. Nº 233
Pça da República, 146 apto 1002 10º andar SP
- JOJI OGUCHI - CR. Nº 8.700
Rua Galvão Bueno, 364 Liberdade SP
- JOACK COURI - CR. Nº 5.734
Rua Ipanema, 472 Ipanema SP
- JORGE DE SOUZA BONAVITS - CR. Nº 520
Rua 24 de Maio, 35 2º andar a/1601 SP
- JORGE DIAS CARMO MUNIZÉRCIO - CR. Nº 1.753
Rua João Molho, 115 apto 52 SP
- JORGE DIB - CR. Nº 2.857
Rua José do Patrocínio, 463 SP
- JORGE DOMINGOS NETO - CR. Nº 1.583
Al. Iraé, 13 SP
- JORGE DOS SANTOS - CR. Nº 4.900
Rua Alexandre Coelho 177 Itagi-Mirim
- JORGE EDUARDO DE AZEVEDO KIEL - CR. Nº 4.704
Rua Taques Alvim, 316 Cidade Jardim SP
- JORGE ENRIQUE ANSIEPA RAMOS - CR. Nº 6.491 Suspensão da CR. por vinculação.
Rua Guadianazes, 67 17º andar apto 1.703
- JORGE FUJASAWA - CR. Nº 4.675
Rua Barão de Jacareí, 2008 SP
- JORGE MANOEL DUARTE - CR. Nº 3.373
Rua Domingos Agostini, 111 SP

RELATÓRIO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSET

JORGE PEREIRA AZEVEDO - CR. Nº 5.038 Detolveu a CR.
Rue Honório da Mello, 1080 apto 21 SP

JORGE RIBEIRO DA SILVA - CR. Nº 3.795
Rua Bernardino de Campos, 320 Itaquatuba

JORGE SACCO - CR. Nº 6.822
Rua Francisco Gonçaga de Vasconcelos, 198 Guarulhos

JOSÉ ADALBERT ALENCAR - CR. Nº 3.462
Rua M. Fernandes, 90 Jardim São Luís

JOSÉ AGUIAR GOMES - CR. Nº 3.392
Rua Pedro Rezende, 185 SP

JOSÉ ALEXANDRINO DE OLIVEIRA - CR. Nº 5.171
Av. Francisco Glicério, 570 apto 2 Santos

JOSÉ ALOYSIO BORGES - CR. Nº 5.470
Rua Padre João Manoel, 362 apto 702 SP

JOSÉ ALVES - CR. Nº 8.259
Rua Parapuava, 118 Medeiros SP

JOSÉ ANTONIO DE MATOS - CR. Nº 3.616
Rua São Luiz, 71 apto 804 SP

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA - CR. Nº 5.289
Rua dos Micocoticas, 184 SP

JOSÉ ANTONIO MARIA NETO - CR. Nº 6.362
Rua Santo Amaro, 291 apto 81 SP

JOSÉ ARLEY GREVE - CR. Nº 5.987
Av. Nhandu, 669 SP

JOSÉ ARIS PICORARO - CR. Nº 2.865
Rua Fidelis Payni, 452 Vila Prudente SP

JOSÉ AUGUSTO DE AZEVEDO - CR. Nº 4.730
Rua Venâncio Ayres, 793 casa SP

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA - CR. Nº 8.236
Rua Pomponio, 88 SP

JOSÉ AUGUSTO MARGARIDO - CR. Nº 1.934
Rua Chico Pontes, 689 Vila Guilherme

JOSÉ AUGUSTO MELLO - CR. Nº 7.369
Rua Conselheiro Crispiniano, 40 sala 601 SP

JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO - CR. Nº 3.232
Rua Dr. Nelly Alves, 396 SP

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES - CR. Nº 6.388
Rua Amoroso Ceste, 479 Jardim São Paulo

JOSÉ BARGATE - CR. Nº 3.869
Rua Siqueira Campos, 46 São José dos Campos

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

JOSÉ BASILE - CR. N° 3.215

Rua Carlos Chagas, 251 Vila Paulista - Ribeirão Preto

JOSÉ BENEDITO ANTUNES - CR. N° 8.209

Av. Príncipe de Gales, 637 São André

JOSÉ BENEDITO MONTEIRO MACHADO - CR. N° 9.011

Rua Santa Branca, 67 apto 133 SP

JOSÉ BONADIG FILHO - CR. N° 5.208

Rua 7 de Setembro, 436 Sales Oliveira

JOSÉ BRAGA DA SIWA - CR. N° 4.256/3x 4.258

Rua Santana, 59 Pedreira

JOSÉ BRINI PAGLIA - CR. N° 4.779

Av. Turmalina, 56 SP

JOSÉ CARÉ FILHO - CR. N° 3.939

Largo da Pólvore, 241 apto 72 SP

JOSÉ CARLOS CARNIVAL - CR. N° 5.990

Rua Deputado Leocádia Franco, 53 8º andar apto 82 Findeires

JOSÉ CARLOS CORRÊA - CR. N° 4.712

Rua 73, 3 Guarulhos

JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA - CR. N° 4.377

Rua Corrientes, 244 SP

JOSÉ CARLOS DO AMARAL CAIÇA - CR. N° 2.345

Av. Francisco Glicério, 989 3º andar ej. 36 Campinas

JOSÉ CARLOS FUCKNER - CR. N° 5.075

Rua Glória, 293 Jardim Aeroporto

JOSÉ CARLOS KALIL - CR. N° 8.931

Al. Ministro Roche Acevedo, 619 1º andar SP

JOSÉ CARLOS LIMA FILHO - CR. N° 3.425

Rua José Cândido de Souza, 458 SP

JOSÉ CARLOS MACEDO SOARES DE APPONSECA - CR. N° 1.526

Rua Iucatá, 159 SP

JOSÉ CARLOS MACHADO RODRIGUES - CR. N° 6.008

Al. Casa Branca, 1204 apto 14 SP

JOSÉ CARLOS MARQUES - CR. N° 5.699

Rua Pedro Anchieta, 207 Santos

JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA - CR. N° 5.355

Rua Coronel Penteado, 838 Sta Cruz das Palmeiras SP

JOSÉ CARLOS EUPENO - CR. N° 2.668

Av. Mans de Vasconcelos, 1961 apto 36

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

JOSE CASTELLO DE NORAES - CR. Nº 4.606
Av. 9 de Julho, 56 São José dos Campos

JOSE CELESTINO - CR. Nº 4.297
Rua General Câmara, 20 sala 33 Santos

JOSE CEMIZZI GALLIGO - CR. Nº 6.007
Bua Corifeu de Leovelo Márquez, 3541 travessa 1 casa 1 SP

JOSE CEZAR XAVIER - CR. Nº 3.846
Rua Bocha, 263 9º andar apto 91 SP

JOSE CESARIO OLIVEIRA - CR. Nº 2.787
Rua Libero Badaró, 73 1º andar SP

JOSE CIAVAGLIA - CR. Nº 2.869
Rua Tucaúma, 621 Jardim América SP

JOSE CLAUDIO CACACE - CR. Nº 5.819
Rua 13 de Maio, 55 apto 3 Sorocaba

JOSE CLAUDIO PINOCCHIARO - CR. Nº 2.259
Rua Bernardino do Campo, 594 SP

JOSE COELHO - CR. Nº 6.443
Estreita do Boqueirão, 338 Bairro do Lins

JOSE COIMERA MURSA - CR. Nº 4.917
Rua Boa Vista, 186 5º andar SP

JOSE CORDEIRO MARQUES - CR. Nº 4.360
Bua Amarel Gurgel, 166 6º andar oj. 63 SP

JOSE CRUZ DA PONSECA - CR. Nº 2.466
Rua São Paulo, 824 2º andar sala 207/5 Belo Horizonte

JOSE DA CONCEIÇÃO ALVES - CR. Nº 3.653
Rua Rafael de Barros, 227 apto 132 SP

JOSE DA COSTA SAMPAIO PRIMO - CR. Nº 8.965
Rua Afonso Pena, 315 Graneiro SP

JOSE DA CUNHA LIMA - CR. Nº 1.904
Rua Carnot, 756 Bairro do Pará

JOSE DANIEL GHIBERTI - CR. Nº 8.674 Suspensão da CR. por vinculação.
Rua Coronel Diego, 430 apto 2 SP

JOSE DANTAS DE BRITO LIMA - CR. Nº 3.995
Rua Dr. Antônio, 256 Olímpia

JOSE DANTAS GRIOT - CR. Nº 7.032
Rua Dr. Armando Sales de Oliveira, 624 Moçambique

JOSE DE ALENCASTRO SOBRINHO - CR. Nº 6.371
Passagem "B", 32 Vila Mangueirinha SP

JOSE DE ALMEIDA - CR. Nº 760
Rua Libero Badaró, 293 18º andar SP

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

JOSÉ DE ASSIS CUNHA - CR. nº 5.568
Rua do Comércio, 2166 Praça

JOSÉ DE ASSIS CORÇAÍNEZ JUNIOR - CR. nº 4.809
Travesseira Piscinello, 162 Bragança Paulista

JOSÉ DE MIRANDA ALBERT - CR. nº 956
Rua General Raposo, 130 SP

JOSÉ DOMINGOS DA SILVA SOUZA - CR. nº 7.880
Rua Jacare, 332 Brooklin

JOSÉ DOMINGOS PASTORE - CR. nº 524
Av. Duque de Caxias, 20 3º andar apto 32 SP

JOSÉ DOS SANTOS - CR. nº 3.537
Rua Barão de Jaguara, 672 apto 1006 Campinas

JOSÉ EDUARDO BAGLIONI DA FONSECA - CR. nº 6.728
Rua Martins Fontes, 463 1º andar apto 14 SP

JOSÉ EDUARDO FERRARI ALEXANDRE - CR. nº 6.451
Rua Peixoto de Melo, 288 SP

JOSÉ ENÉAS MEDEIROS FIOREZZI - CR. nº 3.595
Rua Manoel da Nóbrega, 1088 apto 114 SP

JOSÉ FERNANDES - CR. nº 2.139
Rua Brigadeiro Galvão, 662 SP

JOSÉ FERNANDO DE MACEDO SOARES JUNIOR - CR. nº 4.997
Rua José Maria Mebes, 285 apto 31 SP

JOSÉ FERREIRA DA NOVIA - CR. nº 5.165
Av. Paulista, 1754 2º andar SP

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - CR. nº 7.557
Rua Marques Polite, 209 SP

JOSÉ FONSECA DA SILVA - CR. nº 4.922
Rua Rodrigues dos Santos, 737 10º andar apto 101

JOSÉ FONTES - CR. nº 6.868
Rua Galeno Reverejo, 30 Jardim Paulista

JOSÉ FRACASSI NEGO - CR. nº 5.350
Rua Pero Corrêa, 255 SP

JOSÉ FRANCISCO MARTINS - CR. nº 8.819
Rua 17 de Novembro, 393 Itapira

JOSÉ FRANCISCO MEZZACAPPA - CR. nº 2.837
Rua Bartolomeu de Gusmão, 41 SP

JOSÉ FREJA - CR. nº 3.787
Rua Ribeirão Bonito, 221 SP

RELACAO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

JOSE GALILEU DE CASTRO - CR. Nº 6.053
Av. Reboucas,1364 apto 12 SP

JOSE GAULITZ - CR. Nº 4.042
Rua Ricardo Pinto,233 apto 33 Santos

JOSE GIBAILE - CR. Nº 6.528
Rua Cesario Sallies,1843 11º andar apto 111 Franco

JOSE CONCALVES KUHN - CR. Nº 2.189
Rua Levradio,361 apto 205 SP

JOSE CONCILVES DOS REIS JUNIOR - CR. Nº 6.245
Rua Tamandá,193 SP

JOSE CHENAKIN - CR. Nº 4.796
Rua Behring,164 SP

JOSE HERACLITO DE OLIVEIRA - CR. Nº 6.478
Rua Lemortine Delassere,87 Guaratinguetá

JOSE HURTADO - CR. Nº 8.374
Rua Martinho Prado,918 Itib. Preto

JOSE INTERLANDI - CR. Nº 3.660
Av. Ipiranga,1064 apto 417 SP

JOSE JOAQUIM ARCHANJO - CR. Nº 3.263
Rua Michael Fallon,139 SP

JOSE JOAQUIM DA SILVA - CR. Nº 4.326
Rua Catequese,129 SP

JOSE LAERTE FERREIRA DUTRA - CR. Nº 6.792
Rua Padre Leão Peruche,109 SP

JOSE LAPORTA - CR. Nº 7.783
Passeio em Seia,6 Central Parque Ipanema SP

JOSE LOPES AIRES - CR. Nº 3.863
Rua Carlos de Carvalho,330 Franco

JOSE LUIZ BAYEUX - CR. Nº 2.315
Al. Iaraea,983 apto 212

JOSE LUIZ DE CAVALCANTI - CR. Nº 3.813
Rua Quintino Bocaiuva,12-4 Beira

JOSE LUIZ OLIVIER - CR. Nº 1.639
Rua Astor de Barros,508 SP

JOSE LURTZ SARIAK - CR. Nº 8.320
Rua José Marti,166 Jardim da Saúde

JOSE MACHADO DE CAMPOS - CR. Nº 4.567
Rua 11 de Junho,632 Itaipetiba

RELAÇÃO DE CONDENADOS - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

JOSÉ MACIEL EMBIATO - CR. N° 6.183
Rua Bessa e Silva,132 Sta Cecília SP

JOSÉ MANOEL DA SILVA JUNIOR - CR. N° 4.900
Rua Itacema,53 Jardim Paulista SP

JOSÉ MARCELLINI - CR. N° 6.769
Rua Bala Cintra,425 SP

JOSÉ MARCIO MARTINS - CR. N° 729
Rua da Independência,691 apto 2 SP

JOSÉ MARIA ALVIM - CR. N° 7.586
Rua Pixibus,275 SP

JOSÉ MARIA BORGES - CR. N° 2.703
Rua Quirino de Andrade,215 5º andar SP

JOSÉ MARIA GUANDIA - CR. N° 5.288
Pra Expedicionárias,60 Suzano

JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMIRAL GURGEL - CR. N° 8.498
Av. Santo Amaro,5137 SP

JOSÉ MARIANO FRANCISCO - CR. N° 6.974
Rua Miguel Costa,116 Santos

JOSÉ MARTINS PEREZ - CR. N° 5.342
Rua José Ortiz de Camargo,333 Fátima

JOSÉ KARTINEZ FILHO - CR. N° 7.822
Rua Dr. Assis Corrêa,11 apto 11 Santos

JOSÉ MARTINS - CR. N° 5.955
Rua 24 de Dezembro,547 Marília

JOSÉ MASSAGARDI - CR. N° 2.225
Rua José do Petrócio,603 Juquiá

JOSÉ MAURICIO DIAS - CR. N° 2.796
Av. Francisco Glicério,989 9º andar apto 97 Campinas

JOSÉ MENDES ROLLO JUNIOR - CR. N° 4.820
Rua Afonso Penna,43 Santos

JOSÉ MOACIR DE LACERDA - CR. N° 3.062
Rua Michigan,193 SP

JOSÉ MORELLI - CR. N° 3.423
Rua Aspicuelta,371 alto de Pinheiros

JOSÉ MARCISO NETTO - CR. N° 2.306
Rua Joaquim Távora,1068 SP

JOSÉ RAZARENO MINISSI - CR. N° 6.856
Rua Prudente de Moraes,35 Americana

JOSÉ NEVES - CR. N° 7.176
Rua Quirino de Andrade,155 8º andar apto 303 SP

RELATÓRIO DE CORISTORES - PESCA PÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

JOSÉ NILTON XAVIER DA SILVA - CR. Nº 6.176
Rua "A", 113 apto Acórdão V. Gomes Cardim Tatuapé

JOSÉ NOGUEIRA DE NORONHA FILHO - CR. Nº 4.433
Rua 2 de Dezembro, 61 11º andar SP

JOSÉ NUNES TOSTA - CR. Nº 5.006
Rua Coronel José Nunes da Silva, 143 Itaquera SP

JOSÉ PACIPE - CR. Nº 3.866
Av. Tijucaná, 50 São Paulo Sul

JOSÉ PAULO PRADO DE KARIA - CR. Nº 8.644
Al. Franca, 386 apto 53 SP

JOSÉ PAULO TARCHIANI - CR. Nº 4.851
Rua Maestro Elias Lobo, 226 Ipirá

JOSÉ PEDRO MARIANO - CR. Nº 6.821
Rua Heliotropos, 360 apto 54 SP

JOSÉ PEREIRA - CR. Nº 8.617
Rua Paraguassu, 12 apto 5 Santos

JOSÉ PEREIRA DE SIMA - CR. Nº 8.117
Rua Peça e Silva, 113 apto 23 Sta Cecília SP

JOSÉ QUIRINO DE CARVALHO TOLENTINO - CR. Nº 3.609
Rua Aureliano Leal, 80 SP

JOSÉ RAYOS LEITTE - CR. Nº 4.185
Rua Dona Chiquinha de Mattos, 113 Taubaté

JOSÉ RAUL ADANI - CR. Nº 6.463
Rua da Penha, 426 2º andar apto 24 São Roque

~~JOSÉ REBELO SOARES - CR. Nº 1.931 Devolveu a CR.~~
~~Av. Paulista, 651 - Consulado~~

JOSÉ REYNALDO GUERRERO - CR. Nº 3.258
Rua Wenceslau Brás, 146 sala 210 SP

JOSÉ RIBEIRO BOREGA - CR. Nº 3.783
Rua Prudente de Morais, 8 1º andar ap. 111 Bragança

JOSÉ RISOLLA - CR. Nº 7.347
Av. Paulista, 2384 SP

JOSÉ ROBERTO LIMOS PAIVA - CR. Nº 5.656
Av. Angélica, 736 apto 64 SP

~~JOSÉ ROBERTO MASSACARDI - CR. Nº 2.338~~
~~Rua José do Patrocínio, 605 SP~~

JOSÉ ROBERTO NETTO - CR. Nº 6.191
Rua Cayáteo Placecino de Oliveira, 326 Igarapava

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES - CR. Nº 6.823
Rua Engenheiro Prudente, 197 Vila Monumento SP

RELATÓRIO DE CORRETORES - FROTA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

JOSÉ ROBERTO SEPPI - CR. Nº 2.011
Rua Nelson Fernandes, 247 SP

JOSÉ RODRIGUES DE ARAUJO - CR. Nº 8.401
Rua XV de Novembro, 296 Caramã Neto Grosso

JOSÉ RUBENS INIERA - CR. Nº 8.580
Rua Prof. Frentino Guimarães, 12 SP
JOSÉ THOMAZ DA CRUZ - CR. Nº 2.632
Av. Rouxinol, 763 SP

JOSÉ TIBURCIO DE OLIVEIRA JUNIOR - CR. Nº 700
Rua Souder Feijó, 40 sala 81 SP

JOSÉ TORALES DE GISMENES - CR. Nº 3.322
Rua João Pescos, 412 Leme

JOSÉ TRIA - CR. Nº 1.320 Suspensão da CR. por vinculação.
Rua Eduardo de Jesus, 47 SP

JOSÉ TREVISAN - CR. Nº 3.621
Rua Piracicaba, 1020 Itaquaquecetuba

JOSÉ VAZ D'OLIVEIRA - CR. Nº 857
Lgo do Peixandú, 100 5^o andar SP

JOSÉ VICENTE CATELINI - CR. Nº 7.736
Av. Expedicionários Brasileiros, 780 1^o andar n° 6 Fernandópolis

JOSÉ VICENTE RODRIGUES - CR. Nº 8.906
Rua Gama Lobo, 634 SP

JOSÉ WALTER PORTELA LOPES - CR. Nº 7.460
Av. Bandeirantes, 4793 SP

JOSEPH GEORGE JOSEPH - CR. Nº 6.935
Rua Henrique Martins, 809 Jardim Paulista SP

JOSEPH LEVI - CR. Nº 4.048
Rua Fernando, 74 13^o andar SP

JOSEPH RODRIGUES ASTROLINO - CR. Nº 8.075
Rua Penho Barbosa, 196 SP

JOSEPHINA CYRUS MARÇAL - CR. Nº 8.409
Av. Iacerda France, 915 bairro do Cambuci

JOSÉ JOSE DE MELLO - CR. Nº 6.260
Rua Dr. Egidio Martins, 28 Santos

JUANA LOPES ASENSIO - CR. Nº 6.971
Rua Iguapef, 110 Taboão

JUAREZ PARAHYBANO TORRES CANTERO - CR. Nº 417
Rua Caicuri, 534 SP

JUAREZ BARREIROS - CR. Nº 4.112
Rua Engenheiro Prudente, 335 apto 3 Vila Monumento

RELATÓRIO DE CORRETORES - PESSOA VIVIA - REGISTRADOS NA SUSPE

JUAREZ PEREIRA VIANA - CR. Nº 4.942
Rua Sampaio Perrez, 533 Campinas

JUDITH VEIGA MOURÃO - CR. Nº 6.389
Av. Celso Garcia, 5520 SP

JULIA ROBERTONI DA SILVA - CR. Nº 2.194
Rua Tomás Gonçalves, 31 SP

JULIANO TOGNOLI - CR. Nº 3.497
Av. Adolfo Minheiro, 2550 SP

JULIETA ANDRADE CARVALHEIRA - CR. Nº 5.609
Rua da Consolação, 3240 apto 122 SP

JULIETA CATACCINI CARDOSO - CR. Nº 3.194
Rua Santa Virgínia, 141 SP

JULIO BASSI - CR. Nº 4.363
Rua Marques de Paranaguá, 50 apto 12 SP

JULIO BRENDÁ SZMIAŁOWSKI - CR. Nº 3.473
Rua Tabatinguera, 400 apto 43 SP

JULIO CESAR PASQUINELLI - CR. Nº 4.176
Rua Basílio de Góis, 925 apto 303 SP

JULIO COIMBRA MASSON - CR. Nº 2.480
Pqa Manoel da Nóbrega, 22 4º andar SP

JULIO LUIZ PEGORIN - CR. Nº 5.026
Rua Rui Barbosa, 324 Barboréia

JULIO MARCOS - CR. Nº 5.842
Av. Duque de Caxias, 568 Piresiaba

JULIO SALLAS - CR. Nº 4.639
Rua Odorico Vieira, 615 Sorocaba

JULIO VIEIRA DE CARVALHO - CR. Nº 9.027
Rua João Bricola, 39 7º andar SP

JURACY JOSÉ SCATOLIN - CR. Nº 3.620
Rua Itapura, 155 3º Andar

JURANDIR BUENO DE SOUZA - CR. Nº 6.592
Rua Coronel Coimbra, 172 Petrópolis

JURANDIR RAMOS XAVIER - CR. Nº 6.799
Rua Rizkallah Jorge, 103 11º andar apto 112 SP

JURANDIR SALZANO FIORI - CR. Nº 5.101
Rua Hilário Nagro, 54 Campinas

JUREMA DE OLIVEIRA GUARIZZI - CR. Nº 7.994
Rua Monteiro Lebato, 6 6º andar apto 62 Santos

JUSO MIURA - CR. Nº 8.668
Rua André Mendes, 329 SP

RELACAO DE CONVIDADOS - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

KAWAL FARAH - CR. N° 3.708

Rua Graciosa, 101 SP

KAWAKITA HIGASHI - CR. N° 4.930

Rua Visconde do Rio Branco, 2292 ~~Nosoco~~ SP

KAREN JOHNSON - CR. N° 3.650

Rua das Rosas, 866 SP

KASUKO TAKAHASHI - CR. N° 7.012

Rua dos Estudantes, 74 3^o andar al. 35 SP

KAZUHARU YAMADA - CR. N° 8.474

Rua Ur. 45 Vila Califórnia Sto Amaro

KIMIE ISHII - CR. N° 8.200

Rua da Glória, 352 8^o andar apto 81 SP

KIODO FUJUDA - CR. N° 7.116

Rua General Sáratees, 265 Perdizes SP

KITOSHI OHIRA - CR. N° 3.332

Rua Safira, 29 casa 18 Vila Gourau SP

KLAUS MOLLER - CR. N° 7.346

Rua Humberto I, 216 apto 2 SP

~~KRISTEN R. PARIS - CR. N° 2.923 Devolveu a CR.~~

~~Rua Conselheiro Palmeira, 264 SP~~

ESTLACAO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSP

LADISLAU SZELES JUNIOR - CR. Nº 3.850 Devolvem a CR. por vinculação.
Av. Iciter Penteado,220 8º andar apto 81 SP

LADY DE CANTOS FOGAÇA - CR. Nº 3.007
Rua Saldanha Marinho,2706 São José do Rio Preto

LADY MARIA BORINI - CR. Nº 8.377
Rua Fradique Coutinho,69 SP

LAIETE BORELLA - CR. Nº 8.223
Rua Luis Leonardini,37 Vila São

LAERT TISSOT - CR. Nº 7.260
Rua Barão de Ibitiúra,2003 Campo Belo

LAETE EUGÉNIO PRIXOTO - CR. Nº 4.047
Rua Catarina Braida,479 6º, 5-12 apto 201 1º andar Vila Madalena

LAZIO STEVAN BOVAGGIO - CR. Nº 4.993 Suspensão da CR. por vinculação.
Rue Gabriel dos Santos,224 apto 91 Sta Cecília

LAURA AZARITE SERVANO - CR. Nº 7.705
Rua Itápolis Amural,251 Vila Prado

LAURA DE ALMEIDA CAIELLI - CR. Nº 8.525
Av. Higienópolis,536 SP

LAURA MARIA BASTOS JUNQUEIRA - CR. Nº 6.421
Rua Prudentiana de Azevedo,185 São João Boa Vista

LAURENCE STOTLER WOOD - CR. Nº 2.766
Rua Dala Cintra,2390 apto 8 SP

LAURO AMARAL JUNIOR - CR. Nº 7.770
Rua Roberto Sandalo,31 apto 41 Santos

LAURO STAMATO - CR. Nº 4.120
Rua Vitor Junqueira Franco,691 Betelzinho

LAVIL VEIGA DE OLIVEIRA - CR. Nº 5.270
Rua Itaporaty,106 Freguesia

LAZARO ANTONIO DE SOUZA - CR. Nº 3.542
Rua Leandro Dupret,1156 SP

LAZARO BENEDICTO DE OLIVEIRA - CR. Nº 6.280
Rua Bertioga,610 SP

LAZARO DE MELLO BRANDÃO - CR. Nº 6.182
Rua George Saville Dood,335

LEANDRO ZAMPIERI - CR. Nº 6.536
Retrada de São Benedito,56 Olímpia

LEDA APPARECIBA BUGGI ANTUNES - CR. Nº 4.552
Rua Mata Grossa,257 Catanduva

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

LÉDA CONSOLAGNO MAIRO - CR. Nº 6.949
Rua "B", 127 Bairro do Caxingui Rio das Pedras

LEICA COIFMAN - CR. Nº 4.685
Al. Gabriel Monteiro de Barros, 41 apto 21 SP

LEILLA GOMES TIDON - CR. Nº 8.219
Rua Manoel Buchala, 184 apto 32 SP

LEMO MEIGAÇO PASCHOAL - CR. Nº 4.535
Rua Catuiçara, 270 SP

LENY DE LOURDES PINHEIRO - CR. Nº 1.949
Av. Nove de Julho, 40 9º andar S.C. do Sul

LEO AGHERBOIM - CR. Nº 3.853
Av. Rebouças, 3044

LEO MUSATTI - CR. Nº 3.666
Rua Escobar Ortiz, 117 SP

LEO DE VINCELE RUSSO - CR. Nº 8.016
Rua Roque de Morães bloco "W" 2º andar apto 24 SP

LEON SZNIFER - CR. Nº 7.995
Av. Liberdade, 47 7º andar SP

LEON TIMONER - CR. Nº 8.649
Rua Helvetia, 737 apto 22 SP

LEONARD EDWARD PEARCE - CR. Nº 1.563
Rua Heitor de Melo, 481 Pecembí

LEONARDO RISO - CR. Nº 4.061
Rua Dias da Silva, 1309 SP

LEONETA KIETLINGER MENIN - CR. Nº 5.346
Rua General Carneiro, 250 Capão Bonito SP

LEONICE MARIA SALMADO MENIN - CR. Nº 5.351
Rua General Carneiro, s/nº Capão Bonito SP

LEONIDAS MAGILA - CR. Nº 5.998
Rua do Carmo, 124 apto 4 SP

LEONIDAS REITRAME - CR. Nº 7.371 Suspensão da CR. por vinculação.
Rua Antônio Cardoso Moreira, 51 Franco da Rocha

LEONIDES LORENCINI DE ALMSIDA - CR. Nº 6.593
Rua Sete de Setembro, 1140 Bariri

LEONIDIO JORGE VALENTE - CR. Nº 3.143
Av. Rio Branco, 399 SP

LEONIDIO JORGE VALENTE FILHO - CR. Nº 1.137
Av. Rio Branco, 429 4º andar SP

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

LEONILDA ALVES DE ALMEIDA MOLINA - CR. Nº 5.057

Rua Eugenheire Albertin,312 casa 320 SP

LEONILDO JARDINETTI - CR. Nº 6.026

Rua General Glicério,1441 Vila Macana São José Rio Preto

LEONOR FERNANDES - CR. Nº 8.039

Av. João Dias,622 3º Andar

LEOTIL LUIZ FAGGION HELLINI - CR. Nº 5.344

Rua Visconde do Rio Branco,474 Arapuá

LIGIA SPANAZZI GONÇALVES - CR. Nº 5.374

Rua Municipal,424 Catanduva

LINCOLN JONDÃO - CR. Nº 5.732

Av. São Luís,258 17º andar SP

LINDA FERREIRA DA SILVA - CR. Nº 6.853

Rua Harmonização C. de Almeida,180 SP

LIZZ DE ALMEIDA LEITE - CR. Nº 1.470

Rua Barão de Jacutinga,1154 SP

LOENY ANTONIO NEGRÃO - CR. Nº 4.032

Rua Flárida,1390 apto 305 SP

LORIS CERSOSIMO - CR. Nº 3.607

Rua São Carlos,124 São Caetano do Sul

LORIS DE MELLO FORSTER - CR. Nº 5.604

Rua Dr. Mello Alves,712 apto 32 SP

LOTHAR BAMBERG - CR. Nº 413

Rua Iberê Botafogo,73 1º andar SP

LOUIS GEORGE ROSENTHAL - CR. Nº 6.909

Rua São Vicente de Paula,635 apto 21 SP

LOURDES DE MAIORIS BARROSA - CR. Nº 3.674

Rua Seis,36 Pirituba

LOURDES ESCORAR BOSCHI - CR. Nº 4.831

Av. Sapopema,954 SP

LOURENÇO DISPERATI - CR. Nº 3.931

Rua dos Bandeirantes,132 casa 6 SP

LOURIVAL CARLOS SABOIA - CR. Nº 3.099

Rua Irauna,93 SP

LUCIA TRIQUES LINHARES - CR. Nº 5.533

Rua Olavo Bilac,1092 Rio Preto

LUCIANO ANTONIO ROSSI - CR. Nº 6.778

Rua Padre Antônio Tomaz,195 SP

LUCIANO DELION - CR. Nº 7.631

Rua Barão de Caparapó,76 3º andar apto 32 Jardim América
zco. susep-88

RELAÇÃO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

LUCIANO MASCARETTI - CR. Nº 4.277
Av. Ipiranga, 1240 14º andar apto 1404 SP

LUCY CLEIDE PEREZ - CR. Nº 4.945
Rua Paraíba, 1425 Ribeirão Preto

LUDOVICO MENICCHI NETTO - CR. Nº 3.624
Av. Tússarovi, 671 SP

LUIGI MUSOLINO - CR. Nº 3.830
Rua São Paulo, 17 Penha

LUIGI SARCINELLA - CR. Nº 5.202
Av. Irati, 1244 SP

LUIS AUGUSTO ANGÉ - CR. Nº 3.774
Rua Homem de Melo, 717 apto 1062 SP

LUIS LOPES VAZQUEZ - CR. Nº 3.402
Rua Sampaio Viana, 125 apto 51 SP

LUIS ROBERTO DE CARVALHO VIDIGAL - CR. Nº 8.517
Rua Catalão, 245 Sumaré

LUIS VICENTE - CR. Nº 7.306
Av. Portugal, 850 apto 41 São André

LUIZ ADALBERTO WIMERS - CR. Nº 900
Rua Senador Paulo Egidio, 72 1º andar apto 101/102

LUIZ ALBERTO MIRANDA - CR. Nº 7.960
Rua Michigan, 1382 casa 13 Cidade Monções

LUIS ALTAMIR ARAUJO - CR. Nº 7.002
Rua Dr. Pinheiro, 362 Itapeva

LUIS ANTONIO PEREIRA - CR. Nº 2.343
Rua Itália, 33 Jundiaí

LUIS ANTONIO XAVIER PORTO - CR. Nº 7.636
Rua Segurana, 142 Pinheiros

LUIS ARTHUR DE CARVALHO - CR. Nº 7.289 Suspensão da CR. por vinculação.
Rua Cinco Bloco 41-A apto 4 conjunto dos bancários alto de Mandacaru

LUIZ AUGUSTO REDONDO - CR. Nº 8.033
Rua Boa Morte, 440 Ipiranga

LUIZ BRINDELLI - CR. Nº 3.454
Av. Pelegrino Afonso, 439 São Bernardo dos Campos

LUIZ CARLOS CHAGAS - CR. Nº 7.680
Rua Dona Veridiana, 192 10º andar apto 101 São Caetano

LUIZ CARLOS BORTOLETTO - CR. Nº 8.121
Rua Pelegrino Afonso, 400 casa 1 Bairro do Perd

LUIZ CARLOS CORRÊA DA SILVA - CR. Nº 3.404
Rua Boa Morte, 981 Ipiranga

RELACAO DE CORRETORES - PESSOA FÍSICA - REGISTRADOS NA SUSEP

LUIZ CARLOS DE ANGELIS - CR. Nº 5.382
Rua Rei Barbosa, 652 Guariba

LUIZ CARLOS MARTINEZ MOTTA - CR. Nº 6.243
Av. Itaberaí, 362 Bosque da Saúde

LUIZ CARLOS RECH - CR. Nº 8.663
Arapitaguaba, 549 casa 2 Vila Maria

LUIZ CARLOS RINALDI - CR. Nº
Rua Marcelino Barreto, 565 Vila Anchieta São José Rio Preto

LUIZ CARLOS SANPAIO MARTINEZ - CR. Nº 5.591 Suspensão da CR. por vinculo
Rua Dias da Cruz, 449 Bairro do Moinho Est. da Guanabara
laciação.

LUIZ CHIACASTRI - CR. Nº 1.616
Rua Dr. Zurquim, 675 12º andar apto 11 Bairro de Santana

LUIZ CORRÊA DA COSTA - CR. Nº 6.404
Pça Padre João Alves, 88 Itaquaquecetuba

LUIZ DE ALMEIDA LIMA JUNIOR - CR. Nº 7.558
Rua Henrique Borges de Aguiar, 144 Jardim Independência Biritirê Rio Preto

LUIZ DE ANDRADE CABRAL - CR. Nº 8.937
Av. Pedro Bueno, 1090 SP

LUIZ DE CARVALHO POIGOSI - CR. Nº 5.627
Rua Engenheiro Henrique Clots, 525 Gonzaga Cruz

LUIZ DE QUEIROZ PEDALHO - CR. Nº 8.2.402
Rua Carlos Muller, 18 SP

LUIZ EDUARDO MARIA CARRARA DE SAMBUTY - CR. Nº 4.694
Rua Conceição Brotero, 1330 12º andar apto 123 SP

LUIZ FANTOCCI - CR. Nº 7.379
Rua Durval José de Barros, 182 Vila Matilde SP

LUIZ FANTOZZI - CR. Nº 6.792
Av. Sumaré, 175 apto 121 SP

LUIZ FERNANDO BUENO - CR. Nº 8.857
Rua Colombie, 710 SP

LUIZ FELIPE RIBEIRO - CR. Nº 6.465
Rua Elielício, 54 SP

LUIZ GALIO - CR. Nº 2.775
Rua André Chal, 93-B Coração de Jesus

LUIZ GIOVANNETTI - CR. Nº 1.273
Rua Dr. Jesuíno Maciel, 556 SP

LUIZ GONZAGA DA COSTA - CR. Nº 4.151
Rua Cel. Joaquim Alves, 739 Betelais

LUIZ GONZAGA LEITE - CR. Nº 6.032
Rua Dr. Cesário Mota Junior, 502 apto 4 SP

LOUZ GONZAGA MORATO - CR. N° 751
Rua João Lourenço, 416 SP

LOUZ GONZAGA SILVA DE LACERDA - CR. N° 8.614
Av. Lacerda Franco, 1458 apto 3 SP

LOUZ MIRABELLI - CR. N° 7.613
Rua São Jorge, 145 Jundiaí

LOUZ MOREIRA CEZAR - CR. N° 3.793
Rua Silvio Pereira Mexica, 354 São Vicente

LOUZ NAZARENO MAIA - CR. N° 7.308
Rua Deis de Julho, 402 apto 6 Ipiranga

LOUZ NAZARETH PINTO - CR. N° 3.838
Rua Silva Teles, 1322 SP

LOUZ OSVALDO PAMIO - CR. N° 974
Rua Guairá, 157 SP

LOUZ PAULO DE ALMEIDA RAMOS - CR. N° 8.613
Rua Almirante Soares Dutra, 292 SP

LOUZ RAIMUNDO PARREIRA - CR. N° 3.582 Devolveu a CR. por motivo de
Av. XV de Novembro, 652 Aparecida cancelamento.

LOUZ ROBERTO ALVES FERREIRA - CR. N° 4.823
Rua Cariris, 71 Pinheiros

LOUZ RODOLPHO MIRANDA FILHO - CR. N° 3.482 Suspensão da CR. por vincula-
Av. Dr. Vieira da Carvalho, 51 2º SP lação.

LOUZ ROBERTO DE LACERDA MACHADO - CR. N° 8.603
Rua Kansas, 190 SP

LOUZ ROBERTO FRAGATA TOJEIRO - CR. N° 4.932
Rua Seusa Seutelha, 83 Ourinhos

LOUZ RODRIGUES DA CRUZ - CR. N° 1.702 Suspensão da CR. por vinculação.
Rua Quirino de Andrade, 215 5º andar SP

LOUZ SCUDELLIER - CR. N° 5.256
Av. Dr. Antônio Dorina, 734 Penápolis

LOUZ SIMÃO - CR. N° 965
Av. São João, 313 3º andar SP

LOUZ VIDENTE DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ - CR. N° 8.648
Rua Dr. Mario Ferraz, 125 apto 171 SP

LOUZ WALDEMAR MARGARIDO - CR. N° 1.935
Rua Chico Peixoto, 689 Vila Guilherme SP

LOUZA DEL GIUDICE - CR. N° 8.773
Rua Prof. Valdir de Almeida, 479 SP

LUPU MOSCOVIC - CR. N° 2.335
Av. Paulista, 726 17º andar Sala 1702 SP

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTES:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA NOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILÁ PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPIDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSE LUIZ SECCO
SR. JOSE MARIA DE SOUZA T. COSTA